



Relatório de Atividades 2006

Controle externo da administração pública e da gestão dos recursos públicos federais

Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília-DF

Secretaria-Geral da Presidência Secretaria de Planejamento e Gestão: seplan@tcu.gov.br Fones: 3316-7374/7498 Ouvidoria: ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Walton Alencar Rodrigues, presidente
Guilherme Palmeira, vice-presidente
Marcos Vilaça
Valmir Campelo
Ubiratan Aguiar
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Raimundo Carreiro

Auditores

Augusto Sherman Cavalcanti Marcos Bemquerer Costa

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, procurador-geral Paulo Soares Bugarin, subprocurador-geral Maria Alzira Ferreira, subprocuradora-geral Marinus Eduardo de Vries Marsico, procurador Cristina Machado da Costa e Silva, procuradora Júlio Marcelo de Oliveira, procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, procurador

Tribunal de Contas da União — TCU Secretaria-Geral da Presidência - Segepres Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplan

Relatório de Atividades do TCU Exercício 2006

©Copyright 2007, Tribunal de Contas da União Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório de Atividades do TCU: Exercício 2006/Tribunal de Contas da União. - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2007.

72 p

1 Tribunal de Contas da União, relatório, Brasil. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Tribunal de Contas da União

Para bem cumprir suas atribuições constitucionais e legais, assim como para assegurar o alcance de resultados mais efetivos para a sociedade, o TCU definiu referencial estratégico que compreende, essencialmente, a definição de negócio, missão e visão de futuro da organização, conforme se apresenta a seguir.

Negócio	Controle externo da administração pública e da gestão dos recursos públicos federais.
Missão	Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.
Visão	Ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública.

Sumário

Palavra do Presidente	7
TCU em Números - 2006	9
Conhecendo o TCU	10
Competências	10
Estrutura	11
Sessões Realizadas	12
Ações e Resultados do Controle Externo	13
Deliberações	13
Jurisprudência	14
Medidas Cautelares	16
Processos e Atos de Pessoal Autuados	16
Processos e Atos de Pessoal Apreciados Conclusivamente	17
Julgamento de Contas	19
Condenações em Débito ou Multa	21
Outras Condenações e Sanções	21
Remessa de Processos ao Ministério Público da União	23
Fiscalizações	23
Programa Nacional de Desestatização	24
Benefícios das Ações de Controle	27
Melhoria da Gestão Pública	30
Controle da Gestão Ambiental	34
Consolidação das Fiscalizações no Programa Emergencial Trafegabilidade e Segurança nas Estradas	de 37
Auditorias no Setor Aeronáutico	39
Avaliação de Programas de Governo	40
Transferências Constitucionais e Legais	43
Recursos Julgados	44
Anulação ou Sustação de Atos e Contratos	45
O TCU e o Congresso Nacional	46
Contas do Governo da Ponública	16

Atendimento a Solicitações do Congresso Nacional	48
Audiências e Eventos	48
Auxílio à CPMI dos Correios	49
Auxílio à CPMI das Ambulâncias	50
Fiscalização de Obras Públicas	50
O Controle Externo, o Cidadão e a Mídia	53
Ouvidoria do TCU	53
Divulgação Institucional	54
Diálogo Público	55
Planejamento e Gestão	56
Planejamento Estratégico	56
Planejamento Operacional	57
Modernização Institucional	58
Quadro de Pessoal	59
Capacitação de Servidores	59
Gestão dos Recursos Orçamentários e Financeiros	60
Racionalização de Custos Administrativos	60
Relações Institucionais	62
Acordos e Parcerias	62
Eventos e Audiências	63
Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais	65
Atividades do Ministério Público Junto ao TCU	68
Atuação em Processos	68
Formulação de Representações	69
Cobranca Executiva	69

Anexos

Mapa Estratégico do TCU

Organograma do TCU

Palavra do Presidente

O Relatório de Atividades do TCU de 2006, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, apresenta os principais resultados da atuação do TCU no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

A Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

As demandas da sociedade por melhores serviços, eficiência e efetividade no uso dos recursos públicos têm sido cada vez mais acentuadas. O cidadão exige transparência, honestidade, moralidade e excelência na Administração Pública.

Ao Tribunal, incumbe importante papel de contribuir para a melhoria da Administração Pública. Para tanto, deve tornar disponíveis aos gestores públicos orientações, determinações, recomendações e avaliações, visando a corrigir falhas, a evitar desperdícios, a melhorar a gestão e o desempenho de órgãos, entidades e programas de governo, a formulação das políticas públicas, a qualidade de bens e serviços ofertados, o desempenho dos controles internos, bem como contribuir para o aprimoramento da legislação federal e para disseminação das melhores práticas observadas na Administração Pública Federal. Controlar é, acima de tudo, prevenir, orientar, avaliar, recomendar melhorias, agir preventivamente, e não apenas punir.

A apreciação das contas do Governo da República formulou diagnóstico do desempenho econômico e social do País, constituindo importante contribuição ao Congresso Nacional, a quem compete julgar as contas do presidente da República.

Importantes ações com o objetivo de estimular o controle social exercido pelos cidadãos diretamente ou por intermédio dos órgãos de controle foram realizadas no exercício. Cabe destacar a realização do ciclo de palestras direcionadas para o terceiro setor, ministradas no âmbito do Programa Educacional Diálogo Público, as quais, entre outros assuntos, trataram do controle social dos recursos públicos, dos convênios, das licitações, dos contratos e das transferências governamentais.

Como instrumento de comunicação e divulgação institucional o TCU mantém Site na Internet, com a preocupação em tornar as informações acessíveis a qualquer cidadão. No Portal do TCU são disponibilizadas informações relativas ao controle externo, ao controle social e às normas e jurisprudência do Tribunal, entre outras.

As questões ambientais encontram-se presentes nos mais diversos setores da Administração Pública. Por isso, são fundamentais a constituição e a consolidação de parcerias com outros órgãos para criar fluxo contínuo e qualificado de informações sobre o controle da gestão ambiental. Com o intuito de ampliar a sua

participação no controle da gestão ambiental, o Tribunal participou, no ano de 2006, de diversos fóruns internacionais sobre o assunto.

O trabalho de fiscalização em obras públicas trouxe diversos benefícios para o Estado e para a sociedade, com vistas a possibilitar a conclusão dos empreendimentos nos padrões de qualidade, preço e prazos estabelecidos. Os benefícios imediatos para o tesouro, no que se refere à redução do valor das obras, superaram a cifra de R\$ 100 milhões. Cabe acrescentar que tal economia deverá aumentar ainda mais, podendo chegar a R\$ 1 bilhão, visto que várias correções ainda estão em curso no âmbito do Governo Federal.

No período, foi realizada fiscalização do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, instituído pelo Governo Federal para a recuperação de mais de 26.500 Km de rodovias, envolvendo recursos da ordem de R\$ 400 milhões. Para tanto, foram alocados mais de cem servidores, que verificaram, em especial, as contratações com dispensa de licitação, a adequação dos preços, a qualidade dos serviços e os critérios de seleção das empresas contratadas.

Também no período, frente à grave crise por que passa o controle do tráfego aéreo brasileiro, com sérias conseqüências para a população e, em particular, para os usuários do transporte aéreo, o TCU realizou fiscalização para avaliar a situação do controle do tráfego aéreo no País, bem como a participação e as respectivas responsabilidades de cada órgão envolvido com os problemas relacionados a atrasos e cancelamentos de vôos vinculados à aviação civil.

Os benefícios da ação de controle são, em boa parte, de difícil mensuração financeira e advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício ou do prejuízo, da melhoria na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis e normativos, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Em termos financeiros, resultados quantificados a partir de algumas das deliberações proferidas em 2006 apontam economia potencial para o erário de cerca de R\$ 5,4 bilhões. Isso representa mais de cinco vezes o orçamento do TCU para o exercício.

Como se vê, os desafios e as demandas são complexos e crescentes. Portanto, é fundamental fortalecer o controle externo e remover obstáculos que limitam o exercício da fiscalização, como forma de melhor atender às expectativas da sociedade brasileira pelos direitos da cidadania e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Já não basta verificar a legalidade dos procedimentos. É preciso cobrar resultados dos gestores públicos, atender as demandas do Congresso Nacional de forma mais ampla e célere e interagir com os diversos setores da sociedade civil, com vistas a estimular a criação de redes de controle social.

Brasília, 28 de março de 2007.

Walton Alencar Rodrigues
Presidente

TCU em Números - 2006

Os principais resultados e benefícios ao erário e à população decorrentes da ação do TCU em 2006 estão relacionados a seguir.

Beneficio potencial total das ações de controle: R\$ 5,4 bilhões

Benefício direto aos usuários do serviço público: R\$ 2 bilhões

Processos julgados conclusivamente: 6.135

Entendimentos firmados: 12

Acórdãos proferidos: 8.680

Recursos julgados: 1.525

Atos de pessoal apreciados: 127.754 (4.275 ilegais)

Responsáveis condenados em débito e/ou multados: 1.732

Valor das condenações: 502 milhões

Fiscalizações iniciadas: 895

Processos encaminhados ao Ministério Público da União para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis: 953

Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal: **13**

Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal: **23**

Medidas cautelares adotadas: 116

Programas de governo avaliados: 9

Licitações e contratos suspensos cautelarmente: 78

Licitações e contratos com determinação para anulação/suspensão/ajustes: 44

Obras fiscalizadas: 259

Volume de recursos fiscalizados em obras públicas: R\$ 20,7 bilhões

Eventos de Diálogo Público realizados: 33

Os benefícios do controle externo podem ser percebidos não apenas mediante o poder de sanção do TCU, traduzido nas aplicações de multas e nas condenações em débito, mas também por meio da melhoria dos serviços públicos federais, obtida com as determinações de natureza corretiva e preventiva, da avaliação e conseqüente aprimoramento de programas governamentais, e do próprio efeito benéfico sobre a qualidade da gestão pública, produzido pela expectativa de controle decorrente da atuação do Tribunal.

Conhecendo o TCU

O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa, em todo o território nacional. Julga as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Competências

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 71 a 74 e 161, conferiu ao TCU as seguintes competências privativas.

Competências Constitucionais	Artigos
Apreciar as contas anuais do presidente da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

Outras competências têm sido conferidas ao Tribunal por meio de leis específicas, a exemplo da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992), da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível — Cide (Lei nº 10.866/2004), das edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, da Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004) e da Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas específicas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais. Em 2006, foram editados pelo Congresso Nacional doze decretos legislativos com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

Estrutura

O TCU é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são indicados pelo presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo presidente do Tribunal. As câmaras são compostas por quatro ministros. Os auditores, em número de três, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

No período, foi concedida aposentadoria ao ministro Adylson Motta, por meio de decreto presidencial publicado no Diário Oficial da União do dia 23.8.2006.

Diante da aposentadoria do ministro Adylson Motta, que, na ocasião, exercia a presidência do TCU, foi convocada sessão extraordinária do Plenário para eleição de novo presidente. Na sessão, foi eleito presidente o ministro Guilherme Palmeira, que permaneceu no cargo durante o período restante do ano civil de 2006, quando novas eleições foram convocadas.

Em sessão plenária do dia 6.12.2006, foram eleitos os ministros Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira para os cargos de presidente e vice-presidente do TCU, respectivamente, para o ano civil de 2007.

No ano, foi nomeado ministro do TCU o então deputado Aroldo Cedraz de Oliveira, nos termos do Decreto de 28.12.2006, do presidente da República. O novo ministro ocupa a vaga decorrente da aposentadoria do ministro Adylson Motta.

Para o cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal dispõe de uma Secretaria com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo para o exercício das atribuições constitucionais e legais.

A partir de janeiro de 2007, essa Secretaria do TCU contará com nova estrutura definida pela Resolução nº 199, de 28.12.2006. Com a edição da nova norma, as unidades básicas da Secretaria do Tribunal passam a ser: Secretaria-Geral da Presidência - Segepres, Secretaria-Geral de Administração - Segedam e a Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex.

Entre as principais alterações trazidas pelo referido normativo estão a criação da Secretaria-Geral da Presidência - Segepres, para assegurar o suporte estratégico ao funcionamento do Tribunal, e do Gabinete da Presidência, que prestará

assessoramento e apoio ao presidente. No âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo, foi criada a 7ª Secex, que dará tratamento gerencial e operacional à sistemática de tomada de contas especial - TCE no Tribunal, além de instruir os processos de TCE que lhe forem encaminhados.

Também no período, através da Resolução nº 193, de 19.8.2006, foi criada, subordinada à Segecex, secretaria especializada que cuidará, entre outras atribuições, da fiscalização da gestão e do uso dos recursos de tecnologia da informação pela Administração Pública Federal, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti.

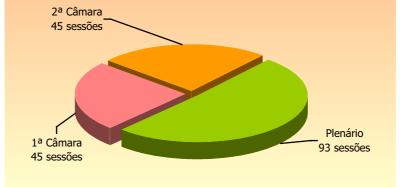
Integram a estrutura da Segecex as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo, sediadas em Brasília e nos 26 estados da Federação.

Sessões Realizadas

O Plenário e as duas Câmaras reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias. Em 2006, foram realizadas 183 sessões, cuja distribuição por colegiado encontra-se no gráfico adiante.

2ª Câmara 45 sessões

Sessões Realizadas em 2006



As pautas das sessões do Tribunal são publicadas no Diário Oficial da União - DOU e divulgadas na página do Tribunal na Internet: http://www.tcu.gov.br. Na impossibilidade de publicação da pauta no DOU, a divulgação é feita no Boletim do Tribunal de Contas da União - BTCU, considerado órgão oficial de divulgação (art. 98 da Lei Orgânica do TCU - Lei nº 8.443/1992).

Ações e Resultados do Controle Externo

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho institucional e da efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal, também, fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e reformas, entre outros.

O controle externo assume fundamental importância na medida em que atua na prevenção, detecção e punição da fraude e do desperdício. Mas controlar não é só punir. É também avaliar a gestão, recomendar melhorias, cobrar resultados e agir preventivamente. A ação do Tribunal, estrategicamente orientada nesses conceitos, contribui para a transparência e melhoria do desempenho da administração pública e da alocação dos recursos federais.

Deliberações

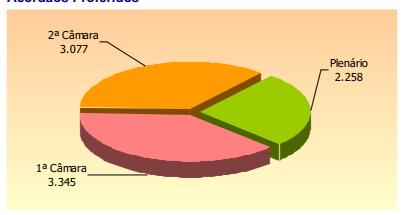
As deliberações do Plenário e das câmaras assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no DOU e podem ser acessadas pela Internet: http://www.tcu.gov.br.

Em 2006, o TCU aprovou nove decisões normativas, duas instruções normativas e catorze resoluções. Entre os principais atos normativos, destacam-se:

- aprovação dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios nos recursos previstos no inciso III e § 4º do art. 159 da Constituição Federal - CF, para aplicação no exercício de 2006 (Decisão Normativa nº 73, alterada pela Decisão Normativa nº 76, e Decisão Normativa nº 77);
- alteração dos coeficientes individuais de participação para as capitais e municípios integrantes da reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881/81, nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea b, da CF, aprovados pela Decisão Normativa nº 72/2005 (Decisão Normativa nº 74);
- alteração dos coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, aprovados pela Decisão Normativa nº 68/2005 (Decisão Normativa nº 75);
- aprovação dos coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no inciso II do art. 159 da CF, para aplicação no exercício de 2007 (Decisão Normativa nº 78);
- aprovação, para o exercício de 2007, dos coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no inciso I, alíneas a e b, do art. 159 da Constituição Federal e da reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881/1981 (Decisão Normativa nº 79);
- controle exercido pelo TCU sobre as atividades de gestão de florestas públicas para a produção sustentável (Instrução Normativa nº 50).

No ano de 2006, foram proferidos 8.680 acórdãos, discriminados, por colegiado, conforme gráfico a seguir.

Acórdãos Proferidos



Foram também emitidos pareceres prévios sobre as contas prestadas pelo presidente da República, pelos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho da Justiça Federal, dos demais Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como, pelo Procurador-Geral da República, referentes ao exercício de 2005.

Jurisprudência

O TCU emite juízo em processos de controle externo e firma entendimento, de caráter normativo, que orienta deliberações acerca de matérias de sua competência. No período, diversos entendimentos foram firmados, conforme quadro adiante.

Entendimentos Firmados

Objeto	Entendimento
Tomada de contas especial – TCE.	A instauração de TCE nas empresas estatais deve ser utilizada para buscar ressarcimento de prejuízos decorrentes de ato de gestão e não de ressarcimento de débitos trabalhistas decorrentes da execução do contrato de trabalho (TC nº 927.619/1998-9, Acórdão nº 153/Plenário, de 15.2.2006).
Abono pecuniário, licença-prêmio e auxílio-alimentação.	A concessão de abono pecuniário, licença-prêmio e auxílio- alimentação a magistrados até o exercício de 1997, quando foi editada a Resolução nº 200/1997, pelo Conselho da Justiça Federal, não é, por si só, suficiente para macular as contas dos responsáveis pelos órgãos federais do Poder Judiciário (TC nº 300.158/1996-3, Acórdão nº 164/Plenário, de 15.2.2006).
Atendimento a diretrizes da LDO/2006 (Lei nº 11.178/2005).	O momento da constatação dos indícios de irregularidades graves, para contagem do prazo de 15 dias fixado no § 5º do art. 103 da LDO/2006, corresponde à data do despacho do relator ou, em caso de delegação de competência na forma prevista no art. 157 do Regimento Interno do TCU, do titular da unidade técnico-executiva (TC nº 019.638/2005-6, Acórdão nº 307/Plenário, de 15.3.2006).
Auxílio-funeral.	O benefício é vantagem de natureza assistencial, em face do que dispõem os arts. 22 e 40 da Lei nº 8.472/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). Continuam aplicáveis os arts. 183 a 185 da Lei nº 8.112/90, com o advento da Lei nº 9.717/98, sendo considerado legal o pagamento do benefício, visto que a Lei nº 9.528/1997, restringe-se aos beneficiários do Regime Geral de Previdência (TC nº 013.616/2005-1, Acórdão nº 346/Plenário, de 22.3.2006).

Objeto	Entendimento
	O aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame, desde que observados, impreterivelmente, todos os requisitos fixados pela Decisão Normativa/TCU nº 212/1998-PL (TC nº 005.514/2004-9, Acórdão nº 569/Plenário, de 19.4.2006).
Celebração de acordo <i>put</i> entre os fundos de pensão do Banco do Brasil, da Petrobras e da Caixa Econômica Federal e o Citigroup.	O acordo <i>put</i> celebrado entre os fundos de pensão PETROS, PREVI e FUNCEF e o Citigroup subsume-se à autorização prevista no caput do art. 29 da Lei Complementar nº 108/2001. O TCU é competente para fiscalizar diretamente as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelo poder público, pelas sociedades de economia mista e empresas públicas federais (TC nº 012.886/2005-2, Acórdão nº 573/Plenário, de 19.4.2006).
	Somente é admissível a contagem recíproca de tempo de serviço rural, para fins de aposentadoria estatutária, mediante comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias, à época da realização dessa atividade (TC nº 005.440/2005-1, Acórdão nº 740/Plenário, de 17.5.2006).
Incorporação da Gratificação de Raios X nos proventos dos inativos.	A incorporação nos proventos de Gratificação de Raios X é legal, com base no art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.345/1964, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.786/1980, à razão de 1/10 por ano de exercício em atividades desempenhadas com aparelhos de raios X, podendo, inclusive, fazer jus à integralidade dessa vantagem após 10 anos de trabalho sob tal situação, que, atualmente, corresponde a 10% do vencimento básico (TC nº 001.986/2005-0, Acórdão nº 763/Plenário, de 24.5.2006).
Contratação por inexigibilidade de licitação.	A celebração do instrumento de cooperação de que trata o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 1.819/1996, não poderá ser utilizada para fundamentar a contratação isolada, junto a instituições financeiras oficiais, de serviços de fiscalização de convênios celebrados entre os entes federados e a União, devendo essas fiscalizações se restringirem aos casos em que ocorra a efetiva transferência de recursos mediante contratos de repasse, na forma prevista naquele dispositivo normativo, situação essa em que a instituição financeira atuará como mandatária da União, em consonância com os demais dispositivos legais que regem as transferências voluntárias de recursos federais (TC nº 007.452/2003-5, Acórdão nº 826/Plenário, de 31.5.2006).
Pública Federal de empresa estatal prestadora de serviço público essencial sob o regime de	As empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública Federal, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que conte com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas (TC nº 002.994/2004-8, Acórdão nº 1.105/Plenário, de 5.7.2006).
responda aos licitantes que	O prazo para que a Administração julgue e responda à impugnação a edital feita por licitante, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, é de 5 dias, segundo o art. 24 da Lei nº 9.784/1999 (TC nº 007.325/2006-7, Acórdão nº 1.201/Plenário, de 19.7.2006).
	O TCU alterou a redação do item 9.4 do Acórdão nº 740/2006-Plenário, que passou a vigorar nos seguintes termos: firmar o entendimento de que é possível a contagem recíproca de tempo de serviço rural, para fins de aposentadoria estatutária, mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, à época da realização da atividade rural ou, mesmo a posteriori, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/1991 (TC nº 013.835/1999-8, Acórdão nº 1.893/Plenário, de 11.10.2006).

Objeto	Entendimento			
pelo Tribunal em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na área de publicidade e	jurisdicional, a Corte de Contas negará eficácia ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa Secom-SG/PR nº 2/2006 por			
Aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.	A MP nº 301/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.355/2006, regularizou o pagamento da parcela relativa ao adiantamento pecuniário de que cuida a Lei nº 7.686/1988 ("PCCS") aos servidores enquadrados no art. 1º dessa lei, tornando, por conseqüência, regular a inclusão dessa parcela nos atos de aposentadoria dos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco (TC nº 001.296/2005-8, Acórdão nº 2.131/Plenário, de 14.11.2006).			

Medidas Cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator, pode adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas pode não ter necessariamente impacto econômico, mas visa a resguardar, tempestivamente, a legalidade e a moralidade da aplicação dos recursos públicos federais. Em 2006, foram adotadas 116 medidas cautelares com as determinações indicadas adiante.

Medidas Cautelares

Determinação	Nº de cautelares	Valores envolvidos
Suspensão de licitação	75	2.130.476.927,55
Suspensão de repasse/pagamento a convênio	22	375.427.982,46
Suspensão de contrato	3	55.000.000,00
Retenção de valores em pagamento de contrato	2	99.397,00
Suspensão de concurso público/processo de seleção	8	-
Outras	6	18.112.375,22
Total	116	2.579.116.682,22

Processos e Atos de Pessoal Autuados

Em 2006, foram autuados 6.540 processos referentes a matéria de controle externo. No mesmo período, foram autuados no TCU 140.109 atos de pessoal¹. O quadro a seguir detalha a evolução do quantitativo de processos de controle externo e atos de pessoal autuados desde 2004.

¹ Refere-se a atos vinculados a processos de pessoal autuados no período.

Processos e Atos de Pessoal Autuados

Tipo	2004	2005	2006
Acompanhamento	41	26	21
Auditoria, inspeção e levantamento	699	697	625
Consulta	32	33	66
Declaração de bens e renda	213	211	222
Denúncia	190	220	378
Monitoramento	27	41	37
Representação	1.089	1.448	2.092
Solicitação do Congresso Nacional	38	90	49
Tomada e Prestação de Contas	1.670	1.581	1.546
Tomada de Contas Especial	1.424	2.028	1.344
Outros processos	86	73	160
Total de processos autuados	5.904	7.013	6.540
Atos de pessoal autuados	74.304	84.481	140.109

Outros processos: contratos e convênios, comunicação, desestatização e solicitação de certidão.

Processos e Atos de Pessoal Apreciados Conclusivamente

O julgamento conclusivo de determinado processo, formalizado por meio de acórdão, representa a apreciação de mérito ou qualquer outra decisão que, ao resolver o objeto do processo, o coloque em condições de ser encerrado.

Em 2006, foram julgados de forma conclusiva pelo Tribunal 6.135 processos de controle externo, exceto pessoal. O quadro a seguir detalha a evolução do quantitativo de processos julgados por classe de assunto desde 2004.

Processos Apreciados

Tipo	2004	2005	2006
Acompanhamento	68	34	39
Auditoria, inspeção e levantamento	821	610	580
Consulta	31	24	59
Declaração de bens e renda	214	211	221
Denúncia	205	204	267
Monitoramento	19	55	41
Representação	988	1.203	1.642
Solicitação do Congresso Nacional	58	66	76
Tomada e Prestação de contas	2.243	1.451	1.366
Tomada de contas especial	1.642	1.460	1.712
Outros processos	99	57	132
Total de processos apreciados	6.837	5.892	6.135

Outros processos: apartado, comunicação, contratos e convênios, desestatização e solicitação de certidão.

Cabe ressaltar que as representações apuradas tiveram aumento de 36% em relação a 2005. As consultas apreciadas aumentaram quase duas vezes e meia. A apreciação de solicitações do Congresso Nacional e de processos de Tomada de Contas Especial aumentou, respectivamente, em 15 e 17% em relação ao ano anterior. As denúncias tiveram aumento de 30% quando comparadas com 2005.

O gráfico a seguir especifica a participação percentual dos tipos de processo no total das apreciações e julgamentos realizados em 2006.

Outros Processos Representações e 9% Denúncias 32% Auditoria, Inspeção e Levantamento 9% Tomada de Contas Tomada e Especial Prestação de 28% Contas 22%

Distribuição dos Processos Julgados e Apreciados

Cabe destacar que, com o advento da Resolução nº 191, de 21.6.2006, as solicitações de informação encaminhadas ao TCU são sistematicamente formalizadas em processos específicos, o que representou aumento de 565 processos autuados em 2005, para 2.295, em 2006. Os processos dessa natureza não são computados para efeito de autuação ou apreciação conclusiva de processos de controle externo.

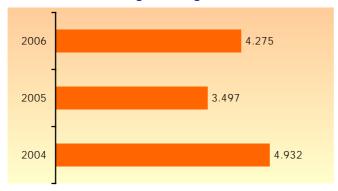
O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 2006, foram apreciados 127.754 atos de pessoal. Desses, 4.275 atos (3,35%) tiveram registro negado em razão de ilegalidade. Nestes casos, foi determinado ao órgão de origem que adotasse as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. Considerando a remuneração média dos servidores públicos federais do Poder Executivo, a economia decorrente da interrupção desses pagamentos, alcança a cifra de **R\$ 216.229.072,50**².

_

Valor obtido pela despesa anual estimada decorrente da suspensão dos pagamentos dos atos impugnados pelo TCU. Considerado o valor médio da remuneração (R\$ 3.803,00) dos servidores públicos federais do Poder Executivo divulgado no Boletim Estatístico de Pessoal – Outubro de 2006 – do Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão.

Atos de Pessoal Julgados Ilegais



No ano de 2006, o TCU superou em 60% a meta estabelecida relativa à apreciação de atos de pessoal.

A consulta ao andamento de processo e a acórdão proferido pelos colegiados, seja a decisão preliminar ou conclusiva, encontra-se disponível na página do TCU na Internet: http://www.tcu.gov.br. Adicionalmente, por meio do sistema push (página do TCU na Internet, opção "acompanhamento de processos"), qualquer cidadão pode acompanhar a movimentação de processo de seu interesse.

Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas estão estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 47/2004 e Decisão Normativa - TCU nº 71/2005. Esses atos normativos conferiram maior flexibilidade na organização e apresentação dos processos de contas, além de permitir melhor exame dos pontos de maior risco na gestão das unidades jurisdicionadas.

Das 1.546 contas que deram entrada no TCU em 2006, 293 foram apresentadas em meio eletrônico, quase 20% do total.

A unidade jurisdicionada que geriu, no exercício, volume de recursos inferior a R\$ 100 milhões organizará os processos de contas na forma simplificada para apresentação ao TCU no ano de 2007 (Decisão Normativa nº 81/2006).

No caso de omissão de prestação de contas, de não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deverá instaurar tomada de contas especial - TCE para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

A instauração, a organização e o encaminhamento de TCE ao Tribunal estão regulados pela Instrução Normativa - TCU nº 13/1996. Para o exercício de 2007, a Decisão Normativa - TCU nº 80/2006 fixou em R\$ 23.000,00 o valor a partir do qual a TCE deve ser imediatamente enviada ao TCU para julgamento. Abaixo desse valor, a TCE é encaminhada junto com a tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade.

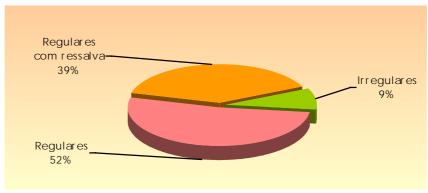
O TCU, ao julgar processo de contas, pode adotar decisão preliminar, terminativa, ou definitiva.

Nas decisões preliminares, o relator ou o Tribunal resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis, rejeitar as alegações de defesa, fixar novo prazo para o recolhimento do débito, ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento dos autos.

Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual.

Julgamento definitivo é aquele por meio do qual o TCU julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares. Em 2006, o TCU julgou de forma definitiva contas de 20.201 responsáveis. Por oportuno, cabe esclarecer que, cada processo de contas pode conter mais de um responsáveis que terão suas contas julgadas.

Resultado do Julgamento das Contas dos Responsáveis



Motivos do Julgamento pela Irregularidade das Contas



Condenações em Débito ou Multa

As condenações e as sanções no período estão demonstradas no quadro a seguir, discriminadas por tipo de processo.

Condenações e Sanções Aplicadas

Natureza	Processos	Resp.	Débito	Multa	Total
Tomada de contas especial	1.128	1.391	476.268.834,07	19.722.876,51	495.991.710,58
Tomada de contas	28	42	1.910.984,54	150.028,80	2.061.013,34
Prestação de contas	39	79	2.781.098,65	326.082,05	3.107.180,70
Subtotal - Contas irregulares	1.195	1.512	480.960.917,26	20.198.987,36	501.159.904,62
Outros processos	98	220	-	1.464.821,08	1.464.821,08
Total	1.293	1.732	480.960.917,26	21.663.808,44	502.624.725,70

Em 2006, o TCU passou a adotar a Guia de Recolhimento da União – GRU, em substituição ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, para o recolhimento ao Tesouro Nacional de multas e débitos imputados pelo Tribunal. O novo documento pode ser emitido pelas unidades do TCU ou diretamente pelo interessado em efetuar o pagamento, mediante acesso ao portal da Secretaria do Tesouro Nacional.

Adicionalmente à facilidade de emissão do documento, a utilização da GRU possibilitará, entre outros, isenção do custo de cobrança, melhoria da classificação das receitas, com códigos exclusivos para o TCU, maior garantia quanto ao efetivo recolhimento dos valores devidos, consulta dos pagamentos efetivados por meio do SIAFI e registro automático dos pagamentos para fins gerenciais e estatísticos

A consulta ao cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares está disponível na página do TCU na Internet.

Outras Condenações e Sanções

Ao Tribunal, é facultado aplicar sanções de natureza não-pecuniária, como a inabilitação, por período que varia de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei nº 8.443/92), quando considerar grave a infração cometida pelo responsável. No ano de 2006, receberam esse tipo de condenação treze ocupantes de cargos/funções públicas dos órgãos/entidades especificados a seguir:

- Municípo de Jauru MT: ex-prefeito (TC nº 012.605/2002-9, Acórdão nº 400/Plenário, de 29.3.2006);
- Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe FNS/SE: ex-chefe da Equipe de Material e de dois ex-almoxarifes (TC nº 005.725/2002-7, Acórdão nº 635/Plenário, de 3.5.2006);

- Município de Pombos PE: ex-prefeito e de três ex-membros da Comissão de Licitação (TC nº 000.735/2000-4, Acórdão nº 731/Plenário, de 17.5.2006);
- Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte: ex-presidente (TC nº 001.688/2003-1, Acórdão nº 815/Plenário, de 31.5.2006);
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região PR: ex-presidente (TC nº 011.273/1999-2, Acórdão nº 845/Plenário, de 7.6.2006);
- Estado do Mato Grosso MT: ex-secretário estadual de educação (TC nº 425.203/1996-4, Acórdão nº 911/Plenário, de 14.6.2006);
- Caixa Econômica Federal: funcionária da Agência Tapes/RS (TC nº 009.744/2004-7, Acórdão nº 1.439/Plenário, de 16.8.2006);
- Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo -GRA/SP: ex-servidor (TC nº 005.559/2006-7, Acórdão nº 2.255/Plenário, de 29.11.2006).

O Tribunal pode decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens de responsável, tantos quantos forem considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração (art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/92). Em 2006, receberam tal sanção quatro responsáveis de órgãos/entidades a seguir relacionados:

- Caixa Econômica Federal: dois funcionários da Agência Vila Velha/ES (TC nº 016.174/2005-1, Acórdão nº 1.335/Plenário, de 2.8.2006);
- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER: ex-chefe da Divisão do Contencioso e Desapropriações e ex-procurador-geral interino (TC nº 002.154/2001-4, Acórdão nº 2.325/Plenário, de 6.12.2006).

Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal pode declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal. Em 2006, 23 empresas foram declaradas inidôneas:

- A.A. Comércio e Representação Ltda., M&D Comércio e Representações Ltda. e Adalberto da Silva Barreto (TC nº 012.921/2003-7, Acórdão nº 50/Plenário, de 25.1.2006);
- Eclipse Construções Ltda. (TC nº 003.136/2004-5, Acórdão nº 343/Plenário, de 22.3.2006);
- Geneguima Construções Ltda. e Construtora Ponto Alto Ltda. (TC nº 009.119/2004-1, Acórdão nº 344/Plenário, de 22.3.2006);
- Sigma Engenharia Ltda., Construtora Irmãos Ltda. e CIC Construções Indústria e Comércio Ltda. (TC nº 800.106/1998-9, Acórdão nº 683/Plenário, de 10.5.2006);
- RSA Construtora Ltda. e Construtora SGS Ltda. (TC nº 003.072/2004-6, Acórdão nº 730/Plenário, de 17.5.2006);
- Icodes Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural (TC nº 001.688/2003-1, Acórdão nº 815/Plenário, de 31.5.2006);
- Edson Bezerra da Silva Representação Caruaru ME (TC nº 005.805/2003-8, Acórdão nº 1.569/Plenário, de 30.8.2006);

- BKB. Confecções Ltda. e EL. Ribeiro Confecções ME (TC nº 011.808/2005-1, Acórdão nº 2.012/Plenário, de 1º.11.2006);
- Cirúrgica Cunha Comercial Ltda., Chip Chop Comércio e Dist. Ltda., L.M. Formulários Comércio e Representações Ltda., Ind. e Com. de Massas Alimentícias Trigal Ltda., Comercial Marcel Ltda., S.E. Comercial de Alimentos Ltda. e Comercial Pequeno Preço Ltda. (TC nº 006.239/2002-0, Acórdão nº 2.105/Plenário, de 14.11.2006);
- Souto Brandão Ltda. (TC nº 010.941/2004-9, Acórdão nº 2.341/Plenário, de 6.12.2006).

Nos processos em que os responsáveis forem julgados em débito, o Tribunal pode solicitar à Advocacia Geral da União, por meio do Ministério Público junto ao TCU, que adote as medidas necessárias ao arresto dos bens em nome do devedor. Em 2006, quaro responsáveis julgados em débito receberam esse tipo de sanção:

- Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO: ex-funcionário (TC nº 011.456/2002-2, Acórdão nº 2.257/Plenário, de 29.11.2006);
- Município de Pombos PE: ex-prefeito e três ex-membros da Comissão de Licitação (TC nº 000.735/2000-4, Acórdão nº 731/Plenário, de 17.5.2006).

Remessa de Processos ao Ministério Público da União

Quando o Tribunal constata dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, remete cópia da documentação ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992). Em 2006, foram remetidas ao MPU cópia de 953 processos, envolvendo 1.199 responsáveis, o que representa, aproximadamente, 74% dos processos julgados irregulares.

Fiscalizações

A fiscalização exercida pelo TCU é realizada por meio de auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos, instrumentos previstos no Regimento Interno do Tribunal.

A auditoria examina a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como avalia o desempenho dos órgãos, entidades, sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia. As auditorias também subsidiam a apreciação dos atos sujeitos a registro.

A inspeção é utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos.

O levantamento tem por objetivo conhecer a organização, o funcionamento e a forma de atuação dos órgãos da administração pública, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais.

Por meio do acompanhamento, o Tribunal avalia o desempenho dos órgãos e entidades, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Já o monitoramento verifica o cumprimento das deliberações feitas pelo TCU e os resultados delas advindos.

No ano de 2006, foram iniciadas 895 fiscalizações, das quais 274 foram solicitadas pelo Congresso Nacional.

Tipo Quantidade Acompanhamento 21

Auditoria 203 Inspeção 301 Levantamento 321 Monitoramento 49 **Total** 895

Fiscalizações Iniciadas por Demandante

Fiscalizações Realizadas por Instrumento



Programa Nacional de Desestatização

O TCU acompanha, fiscaliza e avalia as desestatizações realizadas pelo Governo Federal, compreendendo a privatização de empresas e instituições financeiras e a concessão, permissão e autorização para exploração de serviço público.

A fiscalização dos processos de desestatização é feita por estágios, mediante a análise de documentação encaminhada ao Tribunal pelo órgão responsável pela execução e acompanhamento da privatização ou concessão e por meio de realização de auditorias. Havendo irregularidade, o TCU determina a correção ou a suspensão do processo, até que seja saneada. Destaca-se em 2006, a seguinte deliberação do TCU nesse sentido:

Empresa Brasileira de correios e Telégrafos - ECT

O TCU considerou inconstitucional a prorrogação dos contratos das Agências de Correios Franqueadas — ACFs, promovida pela Lei nº 10.577/2002, em razão a ofensa a princípios constitucionais, além da burla à obrigatoriedade da licitação na contratação pela Administração Pública. Foi determinado à ECT que: apresente estudo contendo informações e cronograma de substituição das ACFs por agências próprias; efetive a referida substituição, no prazo máximo de um ano; realize procedimento licitatório para a outorga de Agências de Correios, em substituição as ACFs que não serão trocadas por agências próprias, fixando-se o prazo de um ano para conclusão. Determinou à Subsecretária de Serviços Postais do Ministério das Comunicações que apresente estudo que evidencie o impacto regulatório, do ponto de vista da sustentabilidade econômica e da universalização dos serviços postais, e assim, fundamente a revisão do limite mensal de enquadramento dos clientes do segmento comercial - previsto na IN SSP/MC nº 01/2002 (TC nº 012.751/2002-7, Acórdão nº 574/Plenário, de 19.4.2006).

A correção de eventuais erros de **avaliação econômico-financeira** das empresas a serem privatizadas é outro benefício da atuação do Tribunal, conforme se observa das seguintes deliberações:

Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O TCU suspendeu, cautelarmente, o Leilão nº 001/2006-Valec, no qual seria dada continuidade ao procedimento licitatório de outorga da subconcessão da administração e exploração com arrendamento, por um período de trinta anos, do trecho da Ferrovia Norte-Sul entre Açailândia/MÁ e Palmas/TO, concedido à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., empresa estatal vinculada ao Ministério dos Transportes. O Tribunal detectou falhas nos estudos de viabilidade econômico-financeira que embasaram a fixação do preço mínimo da outorga (R\$ 1.478.205.000,00). As principais falhas detectadas estavam relacionadas a não consideração da tabela de tarifas máximas que consta do contrato de concessão celebrado entre a União, por intermédio da ANTT, e a Valec, a utilização de taxa de câmbio incorreta na atualização da previsão dos custos e a não consideração da possibilidade de utilização de financiamento no cálculo da rentabilidade requerida pelo empreendimento (Ata nº 37/Plenário, de 13.9.2006, TC nº 022.096/2005-9).

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

O TCU suspendeu, cautelarmente, os procedimentos relativos à licitação de outorgas de autorização de uso de blocos de radiofreqüência nas faixas de 3,5 GHz e 10,5 GHz (Licitação nº 002/2006/SPV). Foram detectadas inconsistências no estudo de viabilidade econômica apresentado pela ANATEL. Além disso, o estudo se encontra desatualizado, pois utilizou em seus cálculos valor cambial defasado para conversão do euro. A correção da cotação do euro levaria a um aumento superior a **R\$ 23 milhões** no preço mínimo total do certame (Ata nº 36/Plenário, de 5.9.2006, TC nº 001.044/2005-0).

Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A - Codeba

O Tribunal suspendeu, cautelarmente, a execução do Contrato nº 16/2006, de arrendamento de área para a implantação de terminal graneleiro, no Porto Organizado de Aratu, em Candeias/BA. O processo licitatório que culminou com o mencionado contrato não foi submetido à aprovação do Conselho Nacional de Desestatização e foi iniciado sem que o programa de arrendamento das áreas licitadas estivesse de acordo com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do respectivo Porto. Além disso, verificou-se ausência de clareza e consistência nos estudos de viabilidade contratados pela Codeba, para avaliação do empreendimento, cujos dados e premissas foram utilizados para modelar a licitação e embasar seus parâmetros, em especial a fixação do valor mínimo do arrendamento, o valor dos

investimentos e o prazo de retorno do empreendimento (TC nº 008.538/2006-0, Acórdão nº 1.379/Plenário, de 9.8.2006).

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Ao acompanhar o 1º estágio de outorga do direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações, o TCU determinou à ANATEL que formule novo estudo para determinar preço mínimo pelo direito da exploração em tela, considerando prazo que não comprometa o direito de ocupação do espaço orbital pelo Brasil. O estudo de viabilidade apresentado originalmente pela ANATEL, além de apresentar inconsistências, também apontava para um resultado que geraria prejuízos consideráveis a seu potencial adquirente (TC nº 016.961/2005-7, Acórdão nº 1.744/Plenário, de 20.9.2006).

Outra vertente da fiscalização do TCU reside no **controle externo das agências reguladoras**. Em diversas ocasiões, o Tribunal tem orientado essas unidades a rever o modo de atuação, conforme o resultado a seguir destacado:

Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

Ao apreciar auditoria na Anatel para avaliar a atuação da entidade no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel, o TCU apontou limitações nos processos de regulamentação, de fiscalização e de sanção que comprometem a atuação da agência no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações pelas empresas operadoras. Somam-se a essas constatações a não priorização de uma política de educação dos usuários e o fato do órgão regulador não ter como foco os usuários na execução dos processos mencionados. O Tribunal expediu uma série de determinações e recomendações à Anatel: apresentação de proposta de revisão da regulamentação relativa à qualidade da prestação de servicos de telecomunicações regulados por aquela agência, com vistas a adequá-la a padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários; apresentação, nos estudo relativos aos requisitos de qualidade exigidos pelos usuários, de disposições que busquem inibir a ocorrência e a recorrência das reclamações mais registradas pelos call centers das operadoras de telefonia e pelos órgãos de defesa do consumidor; e apresentação de planos de revisão dos processos de fiscalização das metas de qualidade e de reformulação dos processos sancionatórios (TC nº 019.009/2005-1, Acórdão nº 2109/Plenário, de 14.11.2006).

Na fiscalização do cumprimento de cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico-financeiro envolvendo concessionárias de serviços públicos, o TCU tem evitado falhas que podem culminar em prejuízos aos cofres públicos ou aumento de tarifas/subsídios arcado pelos consumidores, como nos casos a seguir:

Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias no Estado do Amazonas - SNPH

Ao apreciar auditoria realizada nos procedimentos adotados pela SNPH na integralização de capital junto à empresa privada Terminal Portuário Equatorial S.A., bem como dos aspectos legais relativos ao Convênio de Delegação nº 07/1997-MT e à Concorrência Pública nº 01/2001, o TCU encontrou irregularidades, entre as quais: tentativa de transferência do Terminal de Contêineres do Porto Organizado de Manaus para instalações privadas; irregularidades na licitação para o arrendamento de áreas e instalações, bem como nos contratos de arrendamento, integralização de capital social, por parte do Estado do Amazonas, por intermédio da SNPH, nas arrendatárias e em empresa do ramo de operação portuária; e descumprimento dos termos do convênio de delegação e da legislação federal pelo delegatário. Diante dos achados, o Tribunal determinou a realização de novo estudo de viabilidade econômico-financeira e fixou prazo para ajustamento de cláusulas contratuais às Leis nºs 8.630/93, 8.666/93 e toda a legislação federal pertinente (TC nº 007.582/2002-1, Acórdão nº 255/Plenário, de 22.3.2006).

Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT

O TCU determinou à ANTT que efetue levantamento das obras incluídas no item "6.4 - Outros Melhoramentos da Rodovia" do fluxo de caixa da concessão da Rodovia Nova Dutra, desde 1996, objetivando excluir os investimentos que, porventura, beneficiaram apenas um determinado município e não os usuários da rodovia, nos termos do item 8.3.4 da Decisão TCU nº 1.648/2002-Plenário. Determinou, ainda, que a Agência promova, caso necessário, a revisão contratual, à época do reajuste anual, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tais medidas permitirão um maior controle das obras realizadas pelo concessionário e, caso se verifique que tais obras não beneficiem apenas a um determinado município, a revisão das tarifas de pedágio determinada pelo TCU poderá ensejar redução nos valores pagos pelos usuários (TC nº 005.132/2004-5, Acórdão nº 567/Plenário, de 19.4.2006).

Caixa Econômica Federal - CEF

No acompanhamento do processo de privatização da Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, o TCU detectou que a Unisys Brasil Ltda., empresa que arrematou a Datamec, que era controlada pela Caixa Econômica Federal, pagou em atraso a terceira parcela da privatização com o consentimento da CEF, a despeito de haver cláusula explícita no edital de privatização prevendo a aplicação de multa nesses casos. O prejuízo pode chegar a cerca de **R\$ 3,5 milhões** a valores de 2001. Diante da constatação, o Tribunal decidiu instaurar Tomada de Contas Especial com o objetivo de recuperar os valores não cobrados pela CEF (TC nº 005.132/2004-5, Acórdão nº 1.658/Plenário, de 13.9.2006).

Ministério de Minas e Energia - MME e Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Auditoria para averiguar as razões de adiamentos da implementação do gasoduto Urucu-Manaus, o impacto da substituição do óleo combustível por gás natural sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e a viabilidade do gasoduto em face de eventual interligação de Manaus ao Sistema Interligado Nacional - SIN. A excessividade dos preços ofertados pelas empresas construtoras foi apontada como o principal motivo dos atrasos ocorridos na implantação do empreendimento. As razões da dificuldade de alinhamento entre as estimativas da Petrobras e as propostas das licitantes decorrem, em grande parte, das falhas de orçamentação verificadas nos procedimentos adotados pela Estatal. A auditoria apontou para uma economia de mais de R\$ 1 bilhão por ano sobre a conta CCC. A operacionalização do gasoduto implicará, além do incremento da economia regional, na redução do subsídio arcado pelos consumidores, do consumo de óleo diesel para geração de energia elétrica e da emissão de poluentes. A interligação de Manaus ao SIN não inviabilizará o empreendimento do gasoduto Urucu-Manaus, uma vez que o crescimento da demanda da região por energia elétrica exigirá a complementaridade entre ambos os projetos. Ademais, eventuais excedentes de energia poderão ser comercializados via Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, conferindo, assim, maior confiabilidade ao sistema nacional (TC nº 008.725/2006-3, Acórdão nº 2.354/Plenário, de 6.12.2006).

Benefícios das Ações de Controle

Os benefícios da ação de controle são, em boa parte, de difícil mensuração financeira e advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício ou do prejuízo, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis e normativos, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, e ressalte-se, a minoria, são passíveis de mensuração em termos financeiros. Em 2006, além das condenações em débito e multa, outras deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão detalhadas algumas dessas deliberações adotadas no período.

Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero

Redução do preço máximo no processo licitatório das obras do aeroporto Governador André Franco Montoro, na cidade de Guarulhos, o que gerou uma economia de **R\$ 72.870.065,14**. (TC nº 020.614/2005-7, Acórdão nº 2.302/Plenário, de 13.12.2005).

Redução de **R\$ 102.401.462,62** em relação ao orçamento-base utilizado na concorrência das obras para a Construção do Terminal de Passageiros 3 do Aeroporto de Guarulhos – SP. (TC nº 020.614/2005-7, Acórdão nº 1.616/Plenário, de 5.9.2006).

Secretaria de Recursos Hídricos no Estado do Rio Grande do Norte - Serhid/RN

Ajustes no Contrato nº 022/90-SAG, celebrado com a empresa Consultoria Técnica Ltda. – COTEC, referente às obras de Construção da Barragem Oiticica, em Caicó/RN, reduziram o valor do contrato em **R\$ 11.368.443,50**. (TC nº 007.610/2005-2, Acórdão nº 261/Plenário, de 8.3.2006).

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

Ajustes no Contrato nº PGE-45/2002, celebrado com o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, para implantação da 2ª etapa do perímetro de irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, reduziram o valor do contrato em **R\$ 714.737,18**. (TC nº 004.771/2004-1, Acórdão nº 155/Plenário, de 15.2.2006).

Ajustes no contrato PGE 46/2002, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Consórcio Empresa Sul Americana de Montagens S.A.- Emsa/Coesa Engenharia Ltda, referente à 2ª etapa de implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, no Estado do Ceará, resultaram numa economia de **R\$ 754.821,41**. (TC nº 004.770/2004-4, Acórdão nº 406/Plenário, de 29.03.2006).

Ajustes e repactuação de preços no Contrato PGE nº 25/98, firmado com a empresa CROS - Construtora Rocha Sousa Ltda., para Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais, reduziram o valor do contrato em **R\$ 223.205,32**. (TC nº 008.264/2005-6, Acórdão nº 865/Plenário, de 7.6.2006).

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

Ajustes no Termo Aditivo nº 20 ao Contrato PJ 007/99, firmado entre o DER/PB e a Via Engenharia S/A, referente às obras de duplicação da rodovia BR-230/PB, entre João Pessoa e Campina Grande, reduziram o valor do contrato em **R\$ 3.568.726,15**. (TC nº 003.231/2001-0, Acórdão nº 82/Plenário, de 1º.2.2006).

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR/PI

Retenção de valores que seriam pagos às empresas Amitech Brazil Tubos S.A, Contrato nº 011/2005, Edra Industrial S.A., Contrato nº 012/2005 e Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Contrato nº 013/2005, com o objetivo de saldar débitos apontados, o que totalizou **R\$ 538.679,01** (TC nº 005.207/2005-6, Acórdão nº 772/Plenário, de 24.5.2006).

Agência Espacial Brasileira - AEB

Ajustes na Concorrência nº 03/2006, cujo objeto é a execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara – MA, resultaram em redução do valor contratual em **R\$ 122 milhões** estimados, em decorrência de constatação de sobrepreço no orçamento-base (TC nº 009.484/2006-2, Acórdão nº 1.259/Plenário, de 26.7.2006).

Gerência Regional de Patrimônio da União em Pernambuco – GRPU/PE, Gerência Regional de Patrimônio da União em Santa Catarina - GRPU/SC, e Gerência Regional de Patrimônio da União em São Paulo – GRPU/SP

O atendimento às determinações e recomendações do Tribunal, referentes à identificação dos créditos prescritos decorrentes de receitas patrimoniais e à correção de inconsistências

cadastrais de imóveis e de falhas no controle que acarretam perda de receita, resultou em elevação da arrecadação anual oriunda de imóveis da União em **R\$ 234.300.000,00** (TC nº 018.151/2006-6, Acórdão nº 1.574/Plenário; TC nº 006.532/2006-8, Acórdão nº 1.575/Plenário; e TC nº 006.533/2006-5, Acórdão nº 1.576/Plenário, todos de 30.8.2006).

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Retenção de **R\$ 1.328.029,75**, que seriam pagos à empresa Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A., em decorrência de valores indevidamente pagos no Contrato nº 567.2.004.02-3, celebrado com a Petrobrás (TC nº 017.894/2004-9, Acórdão nº 1.662/Plenário, de 13.9.2006).

Retenção do montante de **R\$ 2.870.985,24**, das empresas Rede Interamericana de Comunicação S/A e F/Nazca Saatchi & Saatchi Publicidade Ltda., referente a valores indevidamente pagos em contratos firmados com a Petrobras, para prestação de serviços de publicidade e propaganda (TC nº 012.816/2005-8, Acórdão nº 2.357/Plenário, de 6.12.2006).

Programa Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - Cadúnico

A implementação das recomendações do TCU resultou na economia de recursos públicos da ordem de **R\$ 260 milhões** anuais. O trabalho do Tribunal contribuiu também para consolidar o Cadúnico como instrumento fundamental para operacionalização dos programas governamentais voltados para a população mais carente do País, minimizando os riscos de desvios de recursos e de destinação indevida dos benefícios ofertados (TC nº 001.838/2006-5, Acórdão nº 2.015/Plenário, de 1º.11.2006).

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Ajustes no Contrato nº 13.159/2004, firmado com o Consórcio BR Postal, para fornecimento, instalação, implementação, operação e manutenção de solução integrada de produção descentralizada de documentos, denominada de "Serviços de Correio Híbrido", resultaram em redução do valor do contrato e em economia para os cofres públicos no montante de quase **R\$ 1,7 bilhão** (TC nº 016.572/2005-9, Acórdão nº 1.890/Plenário, de 11.10.2006).

A tabela a seguir especifica o valor de alguns benefícios financeiros gerados no exercício de 2006, por tipo.

Benefícios das Ações de Controle

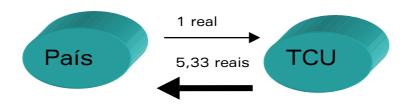
Benefício	Valor
Correção de vícios, defeitos e incorreções no objeto contratado	1.703.715.540,92
Glosa ou impugnação de despesa	264.719.783,42
Elevação de receita	234.300.000,00
Interrupção do pagamento de vantagem indevida	96.618.926,54
Redução de valor contratual	249.750.724,40
Redução do valor da licitação	218.766.372,66
Outros*	3.867.796,74
Total	2.771.739.144,68

^{*} Eliminação de desperdício ou redução de custo administrativo, compensação financeira e compatibilização do objeto do contrato com as especificações ou com o projeto; cobrança de correção monetária do valor da obrigação principal e aplicação de multa prevista em contrato ou em legislação específica.

Também cabe registrar que os benefícios das ações de controle não são apenas para o Erário. Há deliberações que resultam em benefício direto aos usuários de serviço público. Em várias oportunidades, ao analisar concessões de serviço público, o Tribunal evita ou reduz o percentual de majoração de tarifas públicas. Nesse contexto, destacam-se as determinações feitas ao Ministério dos Transportes e à

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, quanto aos editais de licitação para a concessão de trechos de rodovias federais, as quais representarão queda significativa no preço dos pedágios a serem cobrados. Essa redução representará benefícios da ordem de R\$ 17 bilhões para os usuários das rodovias no decorrer dos próximos vinte e cinco anos, período de duração da concessão. A economia gerada, tendo em vista os próximos três anos, prazo para o qual se pode supor que permanecerão vigentes as condições nos termos dos quais a economia foi calculada, resultará em um benefício superior a **R\$ 2 bilhões**.

Considerando apenas essas deliberações, o benefício potencial das ações de controle alcança R\$ 4.771.739.144,68. Somando a esse valor a economia decorrente da interrupção de pagamento de despesas impugnadas de 4.275 atos julgados (R\$ 216.229.072,50³) e os valores das condenações em débito e multa (R\$ 502.624.725,70), o benefício das ações de controle, em 2006, alcançou o montante de R\$ 5.486.092.942,88, mais de cinco vezes o orçamento do TCU para o exercício (R\$ 1.027.697.883.00).



Melhoria da Gestão Pública

Fortalecer as ações de controle voltadas para melhoria do desempenho da gestão pública é uma das estratégias de atuação do TCU. As ações educativa e preventiva do controle externo caracterizam-se pela proatividade na orientação ao gestor público para bem cumprir a lei e alcançar os objetivos a que se propunha.

Faz parte das funções de controle avaliar, corrigir, educar, prevenir, enfim, ser instrumento de aperfeiçoamento da gestão pública. É comum nos trabalhos de auditoria, o Tribunal fazer recomendações de melhoria de gestão ou determinações para correção de procedimentos que resultam significativos benefícios para a sociedade e para o erário.

Em 2006, foram apreciadas fiscalizações de grande relevo nacional, por meio das quais o Tribunal, em razão de irregularidades ou falhas constatadas, determinou ou recomendou uma série de medidas que contribuirão para o aperfeiçoamento da Administração Pública Federal. Entre as fiscalizações analisadas destacam-se as indicadas adiante.

³ Valor obtido pela despesa anual estimada decorrente da suspensão dos pagamentos dos atos impugnados pelo TCU. Considerado o valor médio da remuneração (R\$ 3.803,00) dos servidores públicos federais do Poder Executivo divulgado no Boletim Estatístico de Pessoal – Outubro de 2006 – do Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão.

Poderes e Órgãos Federais

Acompanhamento das publicações e do envio dos relatórios de gestão fiscal, relativos ao 2º quadrimestre de 2005. Diagnosticou-se a necessidade de se proceder à avaliação do saldo das garantias concedidas pela União, assim como da dispensa de contragarantias; não foi evidenciado, no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, o recolhimento da contribuição patronal dos servidores remunerados com tais recursos. O TCU fixou prazo para que o gestor do FCDF esclareça diversas questões tais como para qual regime de previdência o Fundo está recolhendo a contribuição patronal e, em caso de insuficiência financeira do regime de previdência, qual ente é responsável pela cobertura do déficit previdenciário desses servidores (TC nº 017.522/2005-1, Acórdão nº 259/Plenário, de 8.3.2006).

Ministério das Relações Exteriores - MRE

O TCU fixou prazo para que o MRE encaminhe plano de ação para a implementação paulatina da interligação das unidades diplomáticas no exterior ao Siafi, priorizando aquelas com movimentação financeira anual acima de US\$ 1.000.000,00. Foi determinado também ao Ministério que avalie a viabilidade de autorizar a retenção mensal da renda consular dos postos diplomáticos que possuam expressivo gasto com tarifas bancárias, enviando os resultados ao TCU (TC nº 020.355/2005-3, Acórdão nº 347/Plenário, de 22.3.2006).

Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF; Conselho Nacional de Trânsito; Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

O TCU fez diversas determinações aos órgãos entre as quais para que haja regulamentação da fiscalização do peso por eixo dos veículos; normatização de procedimentos que possibilitem a repressão e fiscalização dos condutores que dirigem sob o efeito de álcool; adoção de escalas de trabalho dos policiais mais produtivas; realização de campanhas de educação para o trânsito de caráter permanente e provimento de cargos administrativos no âmbito do DPRF (TC nº 008.392/2004-8, Acórdão nº 353/Plenário, de 22.3.2006).

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Possíveis irregularidades na transferência de recursos para municípios em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O TCU requereu dos ministérios do Esporte e da Cultura que justificaquem a liberação de recursos para municípios inadimplentes com o Tesouro Nacional no que diz respeito a prestação de contas. Foi recomendado à Secretaria do Tesouro Nacional adoção de medidas com vistas ao aprimoramento e eficácia do Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estado e Município – CAUC (TC nº 010.799/2004-8, Acórdão nº 407/Plenário, de 29.3.2006).

Agência Espacial Brasileira - AEB

Exame da licitação que tem como objeto a complementação da infra-estrutura do Centro de Lançamento de Alcântara – Centro Espacial de Alcântara. O TCU apresentou à Agência alguns preceitos a serem observados nos futuros editais, para garantir maior transparência, isonomia e julgamento objetivo (TC nº 006.678/2005-4, Acórdão nº 108/Plenário, de 8.2.2006).

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

O TCU fez determinações ao órgão acerca de procedimentos a serem observados na contratação direta de bens e serviços, na execução dos contratos celebrados com as agências de publicidade e propaganda e nas futuras licitações da área de informática (TC nº 013.100/2005-4, Acórdão nº 355/Plenário, de 22.3.2006).

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - Procuradoria Federal Especializada

O TCU recomendou ao Ministério da Previdência Social que avalie a conveniência de propor projeto de lei que facilite o acesso aos dados dos cartórios de imóveis aos órgãos públicos encarregados da execução judicial da dívida ativa e, também, projeto de lei complementar com propostas para o incremento da recuperação dos créditos previdenciários. O TCU determinou à Procuradoria-Geral Federal que avalie a pertinência de firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal para troca de informações protegidas pelo sigilo fiscal e recomendou formalizar

procedimento para integração entre as Procuradorias Regionais (TC nº 013.181/2004-4, Acórdão nº 564/Plenário, de 19.4.2006).

Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

O TCU recomendou ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação a proposição de projeto de lei que minimize possíveis problemas quando da mudança da plataforma de trabalho utilizada pelos Poderes da República para *software* livre. Determinou ao Serpro que inclua, nos sítios eletrônicos de divulgação de seus contratos, quando cabível, a definição do fabricante ou marca do produto adquirido, com o intuito de aprimorar os instrumentos utilizados para o acompanhamento eletrônico da Administração Pública (TC nº 014.519/2004-4, Acórdão nº 664/Plenário, de 10.5.2006).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Em conseqüência do monitoramento realizado no MDIC, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG que elabore, a partir de diretrizes expostas em deliberações do TCU, modelo de licitação e contratação de serviços de informática para a Administração Pública Federal e normatize sua implementação nos diversos órgãos e entidades sob sua coordenação. Alertou ao MPOG sobre a necessidade de prover os diversos setores de informática da Administração Pública Federal com estrutura organizacional e quadro permanente e suficientes para, independente de prestadoras de serviços, garantir a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento desses setores (TC nº 020.513/2005-4, Acórdão nº 786/Plenário, de 24.5.2006).

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb

O Tribunal sugeriu ao Congresso Nacional que atribua competência a um órgão ou uma entidade privada para construir e manter um sistema oficial de custos de obras públicas e, sugeriu ainda, que o Congresso Nacional promova alterações na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), para que seja exigida a prévia elaboração de projeto executivo para licitação e contratação de obras públicas de maior vulto (TC nº 007.444/2001-7, Acórdão nº 617/Plenário, de 26.4.2006).

Caixa Econômica Federal - CEF; ministérios da Cultura, da Integração Nacional, e do Desenvolvimento Agrário; Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Fundação Nacional de Saúde - Funasa; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e outros

Ao analisar a consolidação das fiscalizações realizadas em órgãos repassadores de recursos federais, mediante convênios ou contratos de repasse o TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que elabore, em conjunto com os demais órgãos e entidades que realizam transferências voluntárias de recursos federais, estudo técnico com vistas a dotar esses órgãos da estrutura mínima necessária ao bom e regular cumprimento de seus fins. Também recomendou ao Ministério que avalie a possibilidade de criar ou modificar sistema de informática que permita o acompanhamento *on-line* dos convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, com sinalização automática daqueles que mostrem comportamento discrepante (TC nº 003.777/2002-4, Acórdão 788/Plenário, de 24.5.2006).

Hospital dos Servidores do Estado - HSE, Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia - Into, Instituto Nacional do Câncer - Inca e Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL

O TCU determinou ao Ministério da Saúde que: organize os quadros de pessoal dos hospitais federais no Município do Rio de Janeiro, fixando quantitativos de cargos por categoria e posto de chefia em quantidade suficiente para coordenar e organizar o serviço interno; substitua, definitivamente, nesses hospitais, o pessoal contratado de forma indireta por servidores concursados; e regulamente, em conjunto com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a sistemática de ressarcimentos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, de modo que os recursos deixem de ser recebidos pelas fundações de apoio e passem a ser recebidos pelos hospitais federais (TC nº 017.738/2005-2, Acórdão nº 1.193/Plenário, de 19.7.2006).

Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso – Incra/MT

O TCU recomendou à Superintendência Regional do Incra/MT que: pleiteie a criação de ouvidoria para aquele órgão; crie grupos destinados às atividades de regularização/legitimação da ocupação de terras públicas e de assentamentos rurais destinados à reforma agrária; normatize o prazo para atendimento a solicitações de certificado de cadastro de imóveis rurais - CCIR; e implemente cursos/treinamentos visando a difundir as atribuições de cada subunidade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados (TC nº 016.186/2003-6, Acórdão nº 1.582/Plenário, de 30.8.2006).

Ministério da Saúde - MS

O TCU determinou ao Ministério da Saúde que, na publicidade de suas ações, programas e serviços, observe fielmente o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.004/96, omitindo nomes, símbolos ou imagens de autoridade ou servidor público que caracterizem promoção pessoal, em atenção ao princípio da impessoalidade (TC nº 010.322/2005-9, Acórdão nº 1.356/Plenário, de 2.8.2006).

Agência Nacional de Saúde - ANS

O TCU determinou à ANS que promova a revisão do art. 2º da Resolução RDC nº 18/2000, por contrariar o art. 32 da Lei nº 9.656/1998 c/c Medida Provisória nº 2.177-44/2001, já que a Resolução restringe os ressarcimentos a atendimentos realizados por estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS a, apenas, os casos de urgência e emergência, enquanto que a Lei determina que os ressarcimentos devem ocorrer mediante a prestação de qualquer serviço previsto nos contratos entre as operadoras e seus consumidores/dependentes. Determinou, ainda, à ANS que crie grupo de trabalho, nos moldes previstos no relatório final da CPI dos Planos de Saúde, com o fim de estabelecer os principais componentes dos custos dos planos de saúde, desenvolva metodologia específica para avaliar a conveniência dos reajustes de mensalidades e revise os parâmetros para a concessão da Revisão Técnica (TC nº 018.717/2004-9, Acórdão nº 1.146/Plenário, de 12.8.2006).

Organizações Não-Governamentais - ONGs

Ao consolidar auditorias realizadas em ajustes celebrados entre diversas ONGs e a União ou entidades da administração indireta, entre 1999 e 2005, o TCU determinou: ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que apresente estudo para implementação de sistema em plataforma *web* que permita o acompanhamento *on-line* de convênios e outros instrumentos jurídicos de transferência de recursos federais a órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que possa ser acessado pelo cidadão via Internet; ao Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social que disponibilize, em sua página na Internet, informações sobre os títulos jurídicos sob sua responsabilidade; e ao Ministério da Justiça que disponibilize em sua página na Internet, entre outros dados, aquele relacionado à atividade de interesse social realizada pela entidade qualificada como Oscip ou de utilidade pública federal, inclusive formulário para registro de denúncias. (TC nº 015.568/2005-1, Acórdão 2.066/Plenário, de 8.11.2006).

Secretaria-Geral da Presidência da República

Ao consolidar fiscalizações em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para verificar a legalidade das licitações e dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, realizados entre 2001 e 2005, o TCU determinou à Secretaria-Geral da Presidência da República que: aplique, nos contratos de publicidade e propaganda, as Leis nºs 8.666/1993 e 4.680/1965, e não o Decreto nº 4.563/2002, em razão de sua ilegalidade; normatize os editais de licitação e os contratos na área de publicidade e propaganda, bem como oriente sua execução; procure contratar serviços de auditoria independente com vistas a aferir a efetiva execução dos serviços subcontratados ou crie mecanismos efetivos de prestação de contas da execução desses serviços; assegure que os integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom realizem licitações independentes, sem a intermediação das agências de propaganda, para a contratação de diversos serviços; faça, nos normativos internos, a adequação do conceito de publicidade institucional e a classificação de patrocínio conforme

disposições do Decreto nº 4.799/2003; e oriente os integrantes do Sicom de modo que só implementem ações de publicidade estritamente vinculadas aos fins educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do Governo Federal. O Tribunal informou ao Congresso Nacional e à Secretaria-Geral da Presidência da República sobre a necessidade de regulamentar a utilização da publicidade do governo, especialmente a institucional. Ainda recomendou ao Congresso a sustação do Decreto nº 4.563/2002 e sugeriu introduzir mudanças nas leis orçamentárias anuais, de forma que despesas com publicidade e propaganda das empresas públicas e das sociedades de economia mista sejam submetidas à mesma disciplina orçamentária que rege os valores de investimentos dessas entidades (TC nº 019.444/2005-2, Acórdão nº 2.062/Plenário, de 8.11.2006).

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Ao verificar a aderência dos demonstrativos publicados pelas estatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, com aqueles constantes do Siafi referentes ao mesmo período, o TCU determinou à STN que: reavalie as rotinas contábeis aplicáveis às empresas estatais no Siafi; dissemine as informações e promova os treinamentos pertinentes, de forma que, a partir do exercício de 2008, seja dado o adequado tratamento às empresas estatais dependentes, de modo que elas possam, exclusivamente a partir dos lançamentos no Siafi, estruturar balanços em conformidade com as Leis nos 4.320/64 e 6.404/76 e, a partir do exercício de 2007, sejam solucionados os problemas de integração contábil de dados das empresas públicas não-dependentes; especifique, em normativo, quais empresas estatais não-dependentes integram o Siafi para fins de constituição do Balanço Geral da União (TC no 011.810/2006-8, Acórdão no 2.016/Plenário, de 01.11.2006).

Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

Ao avaliar a atuação da entidade no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel, o TCU determinou à Anatel que desenvolva: plano de revisão dos processos de fiscalização das metas de qualidade na prestação dos serviços, com vistas a adequá-los a padrões de qualidade conforme as exigências dos usuários; plano de reformulação dos processos sancionatórios; e diretrizes para promoção de política de informação e educação dos usuários de telecomunicações (TC nº 019.009/2005-1, Acórdão nº 2.109/Plenário, de 14.11.2006).

Ministério da Integração Nacional – MI/Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional

Ao avaliar as perspectivas de alcance dos objetivos do projeto e identificar aspectos de risco, ameaças, oportunidades e as medidas necessárias para garantir a consecução dos benefícios pretendidos, o TCU recomendou ao Ministério da Integração Nacional que avalie, junto com estados e municípios, o real escopo do projeto e o tempo necessário para que se alcance a população projetada e elabore plano de atividades que integre as ações do programa com outros programas do Governo Federal. Determinou à Agência Nacional de Águas que estruture as instituições que fazem parte do sistema que utilizará as águas transpostas pelo programa e que, antes da concessão da licença de operação, analise se os estados beneficiados pelo projeto possuem garantias formalizadas de como se dará o ressarcimento dos custos de operação e manutenção para a operadora federal do sistema, a Chesf-água (TC nº 019.081/2005-4, Acórdão nº 2.017/Plenário, de 01.11.2006).

Controle da Gestão Ambiental

As questões ambientais encontram-se presentes nos mais diversos setores da Administração Pública. Por isso, são fundamentais a constituição e a consolidação de parcerias com outros órgãos para criar fluxo contínuo e qualificado de informações sobre o controle da gestão ambiental.

O TCU possui unidade para o controle da gestão ambiental, cuja finalidade é coordenar a estratégia de atuação do Tribunal nessa área. Busca-se, com isso, facilitar o planejamento e a execução das ações de controle externo relacionadas ao meio ambiente, tornando-os integrados e sistêmicos.

Em várias fiscalizações realizadas pelo TCU, em especial nas obras públicas federais, aspectos relativos à gestão ambiental têm sido objeto de avaliação, o que revela o compromisso do Tribunal com a preservação e melhoria do meio ambiente. O controle recai tanto sobre as ações que visam à proteção ambiental, quanto àquelas que potencial ou efetivamente causem degradação do meio ambiente.

A atuação relacionada ao meio ambiente pode ser dividida em ações destinadas à proteção ambiental e ações causadoras de impacto ambiental. No primeiro grupo, encontram-se atividades como fiscalização do uso de recursos naturais e a oferta de saneamento básico. No segundo, estão as atividades realizadas pelo poder público capazes de gerar impacto ambiental negativo, como a construção de estradas e a produção de petróleo.

A tarefa de desenvolver trabalhos de avaliação da atuação estatal na área ambiental não é das mais fáceis, e não só pelos conhecimentos especializados que são exigidos. De fato, as práticas ambientais no Brasil estão apenas no seu começo e não há conscientização universal na sua adoção, muitas vezes entendidas como obstáculo ao desenvolvimento econômico. Por isso mesmo, os desafios a serem enfrentados são enormes. É nesse contexto que o TCU desenvolve os trabalhos de auditoria que vão além da ação repressiva, procurando contribuir preventivamente para a superação dos inúmeros problemas existentes.

Entre os dias 5 e 8.9.2006, o ministro Benjamin Zymler representou o TCU na V Reunião do Comitê Diretor do Grupo de Trabalho em Auditoria Ambiental - WGEA, da International Organization of Supreme Audit Institutions - Intosai, realizado na cidade de Vancouver, Canadá. O Tribunal, membro do Comitê Diretor do grupo, está elaborando, em conjunto com a Auditoria-Geral do Canadá, documento intitulado "Moving Towards Auditing Biodiversity", que consiste em roteiro para realização de auditorias ambientais sobre biodiversidade e que deverá ser adotado como documento oficial da Intosai em 2007.

No período de 20 a 28.11.2006, foi realizado, na sede do TCU, **Curso de Auditoria Ambiental** oferecido pelo Tribunal a auditores de instituições membros da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs. O curso contou com a presença de representantes das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, El Salvador, Equador, México, Peru e República Dominicana.

Entre os dias 27.11 e 8.12.2006 auditores de Tribunais de Contas de países de língua portuguesa participaram do Ciclo de Estudos em Controle da Gestão Ambiental. O evento, organizado pelo TCU, integra o Programa de Atividades de Cooperação da Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa para o biênio 2005/2006. Estiveram presentes no treinamento técnicos de Angola, Cabo Verde, Moçambique e São Tomé e Príncipe, além de servidores do TCU. O objetivo do ciclo de estudos foi familiarizar os alunos com as mais modernas técnicas utilizadas pelo Tribunal em suas ações de auditoria ambiental.

No exercício de 2006, o TCU esteve representado em eventos promovidos por diferentes órgãos, como os descritos a seguir. Nas ocasiões, foram discutidos temas relevantes que tratavam de ações de controle ambiental.

- II Fórum Governamental de Gestão Ambiental na Administração Pública, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente. Foram expostas as contribuições do TCU, tanto nas atividades administrativas, quanto nas de controle externo, para a melhoria dos processos de gestão ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável na Administração Pública.
- III Seminário de Perícias de Crimes Ambientais, promovido pelo Departamento de Polícia Federal. Foram apresentados a estrutura e o funcionamento do controle da gestão ambiental no TCU, bem como os principais trabalhos já realizados ou em andamento.
- 1º Curso de Direito Ambiental para Países Lusófonos. O curso foi dirigido a magistrados e membros dos Ministérios Públicos de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, além do Brasil. Na oportunidade, foi apresentada a estrutura e o funcionamento do controle da gestão ambiental no TCU, bem como os principais trabalhos já realizados ou em andamento, a exemplo da avaliação das concessões florestais.

Nas auditorias realizadas pelo TCU em 2006 em obras públicas federais (vide item "Fiscalização de Obras Públicas"), observou-se que as falhas ambientais são recorrentes, principalmente no que se refere à formulação de projetos básicos sem a devida identificação dos impactos ambientais. Conseqüentemente, algumas obras passam a necessitar de medidas de recuperação e mitigação de áreas degradadas não previstas no projeto original, o que acarreta custos adicionais e até mesmo a necessidade de desenvolvimento de novos projetos.

Em 2006, quatro importantes trabalhos de fiscalização na área ambiental foram realizados. Os resultados estão indicados adiante.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Porto Velho – Ibama/RO

Ao avaliar a atuação integrada da Gerência do Ibama em Porto Velho, do Escritório Regional do Ibama em Ariquemes e da Unidade de Conservação Floresta Nacional do Bom Futuro, o TCU recomendou ao Ibama/RO que: dote a administração da Unidade de Conservação de recursos orçamentários, financeiros, humanos e de infra-estrutura necessários ao bom desempenho de sua missão institucional e realize cursos de capacitação para os servidores; elabore, em parceria com entidades policiais e com a comunidade, ações que promovam a desocupação de invasores na Floresta Nacional do Bom Futuro; e adote medidas para a tomada de controle e fiscalização daquela região. O Tribunal recomendou ao Banco da Amazônia/RO que estude formas de favorecer projetos de cunho sustentável a serem desenvolvidos na Floresta Nacional do Bom Futuro, com a promoção de linhas de crédito e financiamentos mais atrativos, de forma a estimular a exploração sustentável e a reduzir o uso indiscriminado da biodiversidade existente na região (TC nº 006.545/2004-0, Acórdão nº 1.239/Plenário, de 12.7.2006).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama, Departamento de Polícia Federal - DPF e Secretaria da Receita Federal - SRF

Ao analisar os instrumentos de controle utilizados pelo Poder Executivo para minimizar a ocorrência de fluxo não-autorizado de espécimes da fauna e flora brasileira e de material genético nas fronteiras do país, bem como verificar as ações do governo que incentivam o uso sustentável da biodiversidade brasileira, o TCU determinou à Infraero que adote medidas para corrigir falhas nos procedimentos de manuseio dos *pallets* de madeira nos aeroportos para

reduzir os riscos de contaminação. Determinou aos ministérios do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio que definam plano estratégico para o Centro Brasileiro de Biotecnologia da Amazônia (TC nº 004.026/2005-6, Acórdão nº 1.583/Plenário, de 30.8.2006).

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama

Ao fiscalizar os procedimentos e as ações do Ministério do Meio Ambiente destinados à criação de parques nacionais nos estados do Paraná e de Santa Catarina, o TCU determinou ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ibama que constituam grupo de trabalho para elaborar procedimentos a serem observados quando da realização de estudos técnicos para a criação de unidades de conservação e que, ao criar unidade de conservação, realizem oitivas dos setores afetados, fornecendo informações adequadas e inteligíveis a fim de que a proposta de criação represente consenso entre os envolvidos (TC nº 009.999/2006-2, Acórdão nº 1.770/Plenário, de 27.9.2006).

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama/Gerência Executiva em São Luís/MA.

Ao verificar a implementação de medidas de proteção florestal e seus reflexos no desenvolvimento sustentável, tomando como objeto a Unidade de Conservação denominada Reserva Biológica do Gurupi - Rebio Gurupi, o TCU recomendou ao Ibama que: formalize o processo de planejamento, quanto à gestão de ações sustentáveis e de controle, e acompanhe permanentemente a implementação dos planos de ação; envide esforços no sentido de implantar o Conselho Consultivo no âmbito da Rebio Gurupi; promova desapropriação das áreas particulares nos limites da Rebio Gurupi; retire pessoas e empreendimentos ilegais que exercem atividades naquela área; intensifique a fiscalização para coibir atividades de exploração ilegais; demarque e sinalize a reserva; execute e avalie o monitoramento para conhecer e acompanhar o avanço do desmatamento e as áreas de maior risco de incêndio; e providencie a recuperação, ocupação e manutenção da casa de apoio instalada na reserva a fim de assegurar sua vigilância permanente (TC nº 004.540/2004-4, Acórdão nº 2.113/Plenário, de 14.11.2006).

Por fim, cabe destacar a aprovação pelo TCU da Instrução Normativa nº 50, em 1.11.2006, que cuida do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre as atividades de gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

Consolidação das Fiscalizações no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas (Petse)

O Governo Federal, por meio da Portaria Dnit nº 1.806/2005, instituiu o Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas – Petse, com o objetivo de restabelecer a integridade física e as condições de trafegabilidade e segurança para os usuários das rodovias integrantes do Sistema Nacional de Viação.

Os recursos para a realização do Programa, iniciado em janeiro de 2006, foram autorizados por três medidas provisórias que abriram créditos extraordinários no valor de R\$ 410.803.900,32. As obras e serviços compreenderam uma extensão de 27 mil quilômetros de rodovias federais, distribuídos em 23 Estados e no Distrito Federal.

A Portaria de instituição do Petse sofreu diversas alterações ao longo do programa, em função da edição de medidas provisórias. Tal fato foi indicativo de planejamento precário, que ensejou a necessidade de adequação do programa com as ações já em andamento e dificultou a execução das obras e serviços e dos procedimentos de fiscalização efetuados pelo próprio Dnit.

Ao apreciar o processo nº 003.695/2006-7 que deu origem ao Acórdão nº 686/Plenário, de 10.5.2006, o Tribunal de Contas da União concluiu relatório de avaliação do Petse.

As fiscalizações realizadas pelo TCU compreenderam 103 itens do Petse, analisados em 101 fiscalizações, envolvendo uma extensão de 10,8 mil quilômetros de estradas, com volume de recursos aplicados da ordem de R\$ 242 milhões.

Quanto à ocorrência de indícios de irregularidades, o quadro adiante apresenta o quantitativo de fiscalizações agrupadas por tipo de indício encontrado, de forma que fiscalizações alocadas no grupo de maior gravidade, podem também possuir outros indícios de menor gravidade. Cabe destacar que em 79% das fiscalizações realizadas foram detectadas irregularidades graves.

Classificação das Fiscalizações Quanto aos Indícios de Irregularidade

Ocorrências	Quantidade de Fiscalizações
Irregularidades graves com proposta de paralisação (IG-P)	48
Irregularidades graves sem proposta de paralisação (IG-C)	32
Outras irregularidades	13
Sem irregularidades	8
Total	101

IG-P é indício que gera audiência ou citação dos responsáveis e recomenda a paralisação das execuções orçamentária, física e financeira do objeto da fiscalização. O IG-C, embora gere audiência ou citação do responsável, permite a continuidade do objeto da fiscalização.

As principais irregularidades apontadas foram: deficiência na fiscalização e supervisão da obra (51,7%), execução orçamentária irregular (15%), projeto básico deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (15%) e celebração irregular de contratos (16,7%).

Para algumas obras incluídas no programa, foi declarado estado de emergência com posterior dispensa de licitação. O TCU constatou que em 8,3% dessas obras o trecho rodoviário apresentava boas condições de tráfego em toda a sua extensão, fato que, conforme a Lei nº 8.666/1993, impediria a dispensa de licitação. Nesses casos, em que houve dispensa irregular de licitação, como também para as obras em que, embora fosse admissível a dispensa de licitação, esta foi decorrente de desídia dos administradores, os gestores foram responsabilizados.

Além disso, nas obras em que não houve dispensa de licitação e foram utilizados recursos oriundos de crédito extraordinário, o Tribunal constatou que em 37,7% das obras fiscalizadas, que estavam nessa situação, o trecho rodoviário estava em boas condições de tráfego, não justificando a utilização de recursos do crédito extraordinário, para a qual deveriam ser atendidos os requisitos de urgência e imprevisibilidade. Tal fato deve ser considerado quando da apreciação das contas do Presidente da República, relativas ao exercício 2006, e do julgamento das contas do Diretor-Geral do Dnit.

Outro ponto avaliado pelo TCU diz respeito à autorização e à execução orçamentária das ações de conservação do patrimônio rodoviário federal. Essas ações deveriam ter tratamento prioritário em relação aos novos investimentos, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal. O texto da LDO/2006, entretanto, permite

aplicação de recursos em novos projetos de construção rodoviária, sem atentar para a prioridade estabelecida para as despesas de conservação rodoviária.

Em conjunto com as ações de conservação, sob pena de desperdício do dinheiro público, deveriam ser assegurados recursos para a implantação de sistema de pesagem de veículos eficiente que cubra toda a malha rodoviária federal. Os prejuízos anuais causados pela ausência do controle de peso são estimados em cerca de R\$ 1,5 bilhão.

A instituição da CIDE-Combustíveis teve por objetivo assegurar a alocação permanente de recursos para o setor de infra-estrutura de transportes, entre outras áreas definidas na Constituição, mas sua regulamentação, por meio da Lei nº 10.636/2002, não teve a eficácia desejada. Foi constatado pelo TCU que os recursos da CIDE-Combustíveis não são integralmente aplicados nas áreas previstas e que o "saldo" disponível é suficiente para dotar toda a malha rodoviária federal de boas condições de trafegabilidade.

Dada a relevância do setor de transporte rodoviário não só para a economia e o desenvolvimento do País, como para a segurança dos usuários, uma possível solução seria a aprovação de lei que estabelecesse patamar mínimo de execução obrigatória das ações de conservação do patrimônio rodoviário, garantindo alocação de recursos suficientes na efetiva execução dos programas e na implementação do sistema de pesagem de veículos.

Auditorias no Setor Aeronáutico

Frente a grave crise por que passa o controle do tráfego aéreo brasileiro, com sérias conseqüências para a população e, em particular, para os usuários do transporte aéreo e na expectativa de que o erário possa ser atingido, direta ou indiretamente, em razão de ações indenizatórias, ainda que por meio de ações regressivas promovidas pelas empresas aéreas, o ministro Marcos Vinícios Vilaça, na sessão plenária de 14.11.2006, propôs a realização de auditorias para que se levantasse a realidade vivida no setor aeronáutico brasileiro.

Diante da proposta, o TCU iniciou, no dia 20.11.2006, trabalhos de fiscalização no setor aéreo brasileiro para identificar os pontos centrais do estrangulamento do sistema. A fiscalização, discriminada a seguir, foi realizada com a celeridade necessária, haja vista que os seus resultados foram apreciados na Sessão Plenária do Tribunal no dia 12.12.2006.

Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica - COMAer, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Ante as constatações da auditoria, o TCU determinou ao Ministério da Defesa que: a) envide esforços em conjunto com o COMAer para viabilizar auditoria extraordinária, por parte da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, no âmbito do Programa Universal da Vigilância da Segurança Operacional - Puvso; b) adote providências visando à atuação articulada na implementação da Política Nacional de Aviação, em especial, o funcionamento do Conselho Nacional de Aviação Civil - Conac; c) institua procedimento periódico para averiguar a conformidade da gestão da Infraero nas retenções dos recursos das tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea - TAN, de Uso das Comunicações e dos Auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo - TAT, e do Adicional de Tarifa Aeroportuária - Ataero; e d) reavalie, em conjunto com o COMAer e a Infraero, os percentuais devidos a esses dois órgãos, decorrentes das tarifas TAN, TAT e Ataero. Ao Comando da

Aeronáutica determinou que estude a viabilidade da separação lateral nas aerovias, em adição à separação vertical existente; busque atender as necessidades de pessoal do Sisceab e reavalie o planejamento do custeio desse Sistema; e, à Infraero, que faculte ao COMAer o acesso aos dados e sistemas de arrecadação das tarifas TAN, TAT e Ataero correspondente. O Tribunal ainda determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que avalie a possibilidade de inserir os procedimentos e dados relativos às tarifas TAN e TAT, no SIAFI; e que a Casa Civil da Presidência da República e os ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa estudem com urgência a conveniência da criação de carreira específica de controlador de vôo, com regime de dedicação exclusiva. O TCU também recomendou à Casa Civil da Presidência da República que realize estudos com vistas à implantação de um Sistema Integrado de Coordenação e Gestão de Políticas de Infra-estrutura de Transportes, com a definição de órgão central e de órgãos setoriais e de execução (TC nº 026.789/2006-9, Acórdão 2.420/Plenário, de 12.12.2006).

Considerado o caráter preliminar da fiscalização efetuada, os órgãos e as entidades objeto dessa auditoria serão objeto de futuras fiscalizações, com maior amplitude e aprofundamento dos diversos temas envolvidos.

No período, o TCU, ao responder consulta formulada pelo Comando da Aeronáutica, informou que é possível, em caráter de urgência, contratar com inexigibilidade de licitação os serviços de controladores de tráfego aéreo, como forma de solucionar os problemas de atraso e de cancelamento de vôos (vide item "Consultas").

Avaliação de Programas de Governo

O objetivo da avaliação de programas é examinar a efetividade dos programas e projetos governamentais. Essa modalidade de auditoria busca apurar em que medida as ações implementadas conseguiram produzir os efeitos pretendidos pela administração.

No período, foram realizadas auditorias de natureza operacional para avaliar sete programas de governo, a seguir relacionados:

- Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas (TC nº 012.484/2005-6);
- Programa Resíduos Sólidos Urbanos (TC nº 004.987/2006-9);
- Mecanismos de Resoluções de Controvérsias no Âmbito do Mercosul, da Bolívia e do Chile (TC nº 008.872/2006-9);
- Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura (TC nº 017.237/2006-6);
- Ação de Vigilância Sanitária de Produtos (TC nº 017.238/2006-3);
- Ações de Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias (TC nº 016.415/2006-5); e
- Programa Geologia do Brasil (TC nº 018.202/2006-5).

As determinações expedidas pelo Tribunal, em razão das constatações, contribuirão para a melhoria do desempenho dos respectivos programas, o que poderá gerar benefícios significativos para a população brasileira. No ano, foram apreciadas nove auditorias em programas de governo, cujas principais constatações estão adiante listadas.

Programa Manutenção de Hidrovias

As atividades de manutenção das hidrovias têm sido, no geral, insuficientes para manter as características físicas e operacionais das vias navegáveis; existência de dificuldades de articulação entre as administrações hidroviárias, o Dnit e o Ibama; e falta de definição do objeto de licenciamento na aprovação das licenças ambientais (TC nº 002.625/2005-2, Acórdão nº 351/Plenário, de 22.3.2006).

Programa Segundo Tempo

Falta de prioridade de atendimento na maioria dos núcleos, além da predominância no atendimento a alunos do sexo masculino, em contraste com a distribuição eqüitativa por gênero nas escolas públicas de ensino básico; necessidade de ampliação da capacitação de monitores e coordenadores, habilitando-os, inclusive, a lidar com alunos portadores de necessidades especiais; deficiências na qualidade e durabilidade do material esportivo distribuído; falta ou inadequação do reforço alimentar obrigatório e não-recebimento do uniforme do programa por diversos núcleos; e precariedade das instalações para prática esportiva em muitas localidades visitadas (TC nº 002.623/2005-8, Acórdão nº 214/Plenário, de 22.2.2006).

Programa Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos

Falta de harmonia entre os diversos componentes do Sistema Nacional de Transplantes; as estratégias de capacitação têm se mostrado insuficientes para sanar as carências existentes, tais como os baixos índices de notificação de morte encefálica e as falhas na atuação das Comissões Intra-Hospitalares de Transplantes; e o acesso da população aos transplantes não tem sido eqüitativo nem foram identificados mecanismos eficientes para diminuir as dificuldades de acesso a esse tratamento (TC nº 004.846/2005-2, Acórdão nº 562/Plenário, de 19.4.2006).

Programa de Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica – Ação de Apoio à Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental

Há recursos suficientes para serem aplicados no setor, falta, todavia, planejamento adequado, com definição clara das prioridades e respeito às diferenças regionais; falta informações da gerência do MEC responsável pela ação, o que afeta o processo de decisão e impossibilita a prestação de contas dos resultados do programa; falta de informação de administradores municipais ou estaduais sobre as principais carências pedagógicas dos professores do ensino fundamental, bem como ausência sistemática de plano de diretrizes e metas relativas à formação continuada desses profissionais; fragilidades dos controles internos do FNDE o que agrava o risco de ocorrência de erros e fraudes; e falta de participação ativa dos agentes envolvidos no programa, devido à precária divulgação dos critérios de seleção (TC nº 012.485/2005-3, Acórdão nº 1.098/Plenário, de 5.7.2006).

Ação Construção de Cisternas para Armazenamento de Água

A distribuição das cisternas não observa estritamente o público-alvo definido e não garante a preservação do princípio da eqüidade. Em algumas regiões, foi constatada a prática de vincular a concessão das cisternas à participação em fundos solidários ou ao pagamento de outras contribuições. Parte das famílias beneficiadas não sabe efetuar o tratamento da água armazenada. Problemas na durabilidade e manutenção das cisternas ou no funcionamento das bombas d'água. Existência de deficiências relacionadas às atividades de controle e monitoramento e aos canais disponibilizados à sociedade para a apresentação de sugestões, críticas ou denúncias. Apesar dos benefícios às famílias atendidas, em especial, quanto a melhores condições de saúde, não foram detectadas melhorias significativas nas condições econômicas das famílias beneficiadas (TC nº 012.486/2005-0, Acórdão nº 1.235/Plenário, de 26.7.2006).

Programa de Segurança Fitossanitária no Trânsito de Produtos Agropecuários

Fragilidade das ações de controle do trânsito internacional de produtos agropecuários no Brasil. Os procedimentos de fiscalização previstos em lei não estão sendo realizados ou estão sendo realizados de modo ineficiente, em razão do número insuficiente de fiscais e da falta de infra-estrutura; ineficácia dos instrumentos que reprimem a infração às normas de segurança

fitozoossanitária; o gerenciamento dos produtos descartados provenientes das atividades de fiscalização e do lixo de bordo não atende aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação do programa; há inadequação da lotação de pessoal; existe inexistência de mecanismos institucionais que garantam a integração entre os órgãos atuantes sobre o comércio exterior. Outras ocorrências apontadas dizem respeito a oferta insuficiente de cursos de capacitação, sobrecarga de trabalho para os fiscais com a emissão desnecessária de certificados, deficiência dos mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, falta de caráter preventivo da divulgação das normas para o trânsito internacional de produtos agropecuários e falhas em procedimentos e controles do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex (TC nº 012.488/2005-5, Acórdão nº 1.318/Plenário, de 28.8.2006).

Programa Governo Eletrônico

Problemas nas ações de coordenação e articulação do programa, nos mecanismos de monitoramento e avaliação adotados para aprimorar a prestação de serviços e na prestação de serviços voltados aos cidadãos que têm acesso à Internet. Constatou-se a inobservância de recomendações propostas nos documentos gerados pelo programa, que facilitariam acesso e uso de serviços públicos eletrônicos pelo cidadão, uma vez que não foi possível verificar se os conteúdos das páginas eram atualizados e verdadeiros (TC nº 015.001/2005-5, Acórdão nº 1.386/Plenário, de 9.8.2006).

Ação Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra

Reduzida capacidade do Sistema Nacional de Emprego - Sine em realizar satisfatoriamente as atividades de intermediação de mão-de-obra; a distribuição dos recursos do FAT para a intermediação de mão-de-obra não valoriza os resultados alcançados pelos executores da ação; a distribuição dos recursos do FAT para a intermediação de mão-de-obra não é efetiva na diminuição do desemprego de trabalhadores integrantes de grupos vulneráveis e gera incentivo adverso à colocação desses desempregados; descontinuidade na vigência dos convênios destinados a manter a ação de intermediação de mão-de-obra no exercício de 2005; transferência parcial dos recursos conveniados aos executores da ação; baixa cobertura do Sistema de Gestão das Ações de Emprego - Sigae; e deficiência na supervisão dos postos de atendimento do Sine pelos executores da ação (TC nº 012.487/2005-8, Acórdão nº 1.894/Plenário, de 11.10.2006).

Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase

Deficiências na execução; ações de educação e mobilização social insuficientes e frágeis; redução nas visitas médicas domiciliares; dificuldades de articulação entre as esferas de governo e entre programas do setor saúde (Programa Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase e Assistência Farmacêutica); e estados e municípios prioritários contam com reduzida capacidade de prover as ações de reabilitação física e social dos seqüelados (TC nº 012.489/2005-2, Acórdão nº 2.259/Plenário, de 29.11.2006).

Em 2006, o TCU lançou oito publicações referentes a avaliação de programas apreciados e duas publicações referentes a monitoramentos, contendo o relatório, o voto do relator e o acórdão proferido, com vistas a divulgar esses trabalhos de auditagem a parlamentares, órgãos governamentais e público em geral.

O Tribunal, ao apreciar as fiscalizações de programas, normalmente faz determinações e recomendações com vistas ao seu aprimoramento. Em regra, é feito monitoramento, por três anos, do cumprimento das deliberações. O monitoramento permite, ainda, a retroalimentação do sistema, pois fornece aos gestores o retorno de que necessitam para verificar se as ações adotadas têm contribuído para o alcance dos resultados. Em 2006, foram apreciados onze monitoramentos, a seguir relacionados.

- Programa Bolsa-Família 1º monitoramento (TC nº 005.053/2005-8 Acórdão nº 9/Plenário, de 18.1.2006).
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil 3º monitoramento (TC nº 009.947/2005-7, Acórdão nº 209/Plenário, de 22.2.2006).
- Programa Saneamento Básico 2º monitoramento (TC nº 005.026/2005-0, Acórdão nº 297/Plenário, de 15.3.2006).
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano 2º monitoramento (TC nº 012.211/2005-9, Acórdão nº 299/Plenário, de 15.3.2006).
- Programa Irrigação e Drenagem 3º monitoramento (TC nº 000.946/2005-0, Acórdão nº 949/Plenário, de 21.6.2006).
- Programa Sistema Único de Segurança Pública 1º monitoramento (TC nº 004.446/2006-9, Acórdão nº 1.079/Plenário, de 5.7.2006).
- Programa Assistência Farmacêutica Ação Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - 1º monitoramento (TC nº 019.162/2005-4, Acórdão nº 1.130/Plenário, de 12.7.2006).
- Programa Desenvolvimento do Turismo no Nordeste 1º monitoramento (TC nº 018.166/2002-4, Acórdão nº 1.176/Plenário, de 19.7.2006).
- Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário Ação Profissionalização do Preso - 3º Monitoramento (TC 000.070/2006-4, Acórdão nº 1.742/Plenário, de 20.9.2006).
- Programa Cadastro Único 3º monitoramento (TC nº 001.838/2006-5, Acórdão nº 2.015/Plenário, de 01.11.2006).
- Programa Banco de Alimentos 1º monitoramento (TC nº 010.848/2006-0, Acórdão nº 2.170/Plenário, de 22.11.2006).

Transferências Constitucionais e Legais

O TCU calcula as quotas dos fundos constitucionais (parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal) e fiscaliza a entrega das parcelas a Estados, Distrito Federal e Municípios. Os normativos que definem os coeficientes para 2006 são os seguintes:

- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM): Decisões Normativas nº 72, de 13.12.2005 e 74, de 15.2.2006 (DOU de 22.12.2005 e 21.2.2006);
- Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados (IPI-Exportações): Decisões Normativas nº 68, de 28.7.2005 e 75, de 22.2.2006 (DOU de 1º.8.2005 e 1º.3.2006).

Compete também ao TCU efetuar o cálculo dos percentuais individuais de participação da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide - Combustíveis). Os normativos que definem os coeficientes para 2006 estão a seguir discriminados:

 Participação dos Estados e Distrito Federal: Decisões Normativas nº 73, de 14.2.2006 e 76, de 29.3.2006 (DOU de 15.2.2006 e de 31.3.2006); Participação dos Municípios: Decisão Normativa nº 77, de 29.3.2006 (DOU de 31.3.2006).

Em 2006, o TCU alterou dispositivos de seu regimento interno que tratam da apreciação de recursos interpostos pelos municípios acerca do cálculo dos percentuais da Cide-Combustíveis (Resolução nº 186, de 29.3.2006). Pela nova disposição, o TCU manifestar-se-á sobre os recursos apresentados tanto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dentro do período previsto no inciso III do § 4º do art. 1ºA da Lei nº 10.336/2001, que estabelece como prazo limite o último dia útil de março.

A consulta aos coeficientes de participação nos recursos do FPM, FPE e do IPI – Exportações, para o ano de 2007, bem como dos percentuais de recursos da Cide-Combustíveis, está disponível na página do TCU na Internet.

Os valores dos fundos constitucionais distribuídos nos anos de 2004, 2005 e 2006 estão demonstrados no quadro adiante.

Recursos Transferidos dos Fundos de Participação

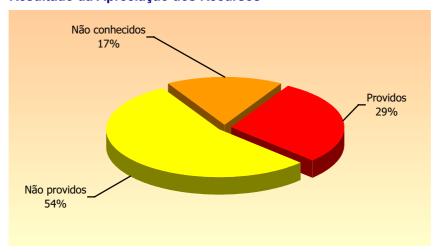
Fundo	2004	2005	2006
FPM	21.321.985.259	26.675.875.945,32	32.451.937.272,81
FPE	20.345.552.423	25.463.501.920,09	28.180.910.502,02
IPI – Exportações	1.830.519.519	2.077.516.167,96	2.339.758.710,94
Total	43.498.057.201	54.216.894.033,37	62.972.606.485,77

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Recursos Julgados

Em observância aos princípios da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, cabe recurso às deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992). Em 2006, os colegiados julgaram 1.525 processos em grau de recurso.

Resultado da Apreciação dos Recursos



Anulação ou Sustação de Atos e Contratos

Ao Tribunal, conforme expresso no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 da Lei Orgânica e art. 251 do Regimento Interno, compete assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

No ano de 2006, em razão desse dispositivo, o TCU adotou diversas deliberações, a maior parte decorrente de irregularidades apuradas em atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Nesses casos, o TCU fixou prazo para que diversos órgãos ou entidades suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Em outras setenta deliberações, o TCU determinou, em termos gerais, as medidas discriminadas no quadro adiante.

Fixação de Prazo Determinada pelo TCU

Determinação	Quantidade de deliberações
Anulação, suspensão e ajustes em licitações	35
Anulação, suspensão e ajustes em contratos	9
Imposição de condição para pagamento de serviços de obras em estradas federais	7
Anulação de atos de transformação de cargos/padrão/classe/função	6
Anulação de atos/contratos e determinação de cumprimento de lei, referentes a pessoal	5
Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores e magistrados	4
Retenção e glosa de valores em contratos	2
Outros	2
Total	70

O TCU e o Congresso Nacional

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, constituem ações indispensáveis para a definição de foco de atuação e para o fortalecimento e efetividade do controle externo.

Contas do Governo da República

Uma das mais importantes atribuições constitucionais do Tribunal de Contas da União é a apreciação e emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República deve prestar, anualmente, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Por força do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, o TCU também aprecia as contas dos presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal e dos demais Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do chefe do Ministério Público Federal.

Relativamente às contas do exercício de 2005, apreciadas em 2006, o TCU concluiu que os órgãos dos três Poderes observaram os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; que os balanços demonstraram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2005, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Excetuam-se, no entanto, as ressalvas assinaladas nas contas do Poder Executivo.

Diante disso, e considerando que as ressalvas indicadas na conclusão do Relatório, embora não constituam motivo maior que impeça a aprovação das Contas do Poder Executivo, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes, o Plenário do TCU aprovou, em sessão extraordinária de 1.6.2006, por unanimidade, o relatório e pareceres prévios das Contas do Governo - exercício 2005.

O então presidente do TCU, ministro Adylson Motta, acompanhado dos ministros Valmir Campelo e Guilherme Palmeira, entregou, no dia 14.6.2006, ao presidente do Congresso Nacional, senador Renan Calheiros, o relatório e pareceres prévios sobre as Contas do Governo Federal referentes a 2005. Compete, agora, ao Congresso Nacional julgar as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Com relação às contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao exercício 2005, foram feitas, entre outras, as constatações de natureza econômica e social adiante indicadas:

- o PIB a preços de mercado cresceu 2,3%; a taxa de inflação (IPCA) foi de 5,69% a.a.; a taxa de crescimento do emprego formal foi de 5,09%; o rendimento médio real anual do trabalhador formal foi de R\$ 1.015,67; a carga tributária nacional avançou para 37,36%;
- a União aplicou R\$ 10,9 bilhões na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual aproximado de 21% da receita líquida de impostos, cumprindo o limite mínimo constitucional de 18%. Não foi observado o mínimo equivalente a 30% dos recursos na erradicação do analfabetismo e no ensino fundamental, disposto no § 6º do art. 60 do ADCT, pois foram aplicados 29,67% (R\$ 3,1 bilhões);
- gastos⁴ com saúde, deduzidos os restos a pagar cancelados, totalizaram R\$ 37,4 bilhões, cumprindo o limite mínimo previsto na Constituição Federal; incremento de 14,81%, superior aos 13,52% de crescimento nominal do PIB entre os exercícios de 2003 e 2004;
- os dispêndios do sistema de seguridade social (saúde, previdência e assistência social) atingiram a cifra de R\$ 265 bilhões, contra receitas de R\$ 250,9 bilhões; resultado negativo da ordem de R\$ 14,1 bilhões; caso não houvesse desvinculação de 20% (R\$ 33,2 bilhões) das receitas de contribuição, por força da Emenda Constitucional nº 27/2000, a seguridade social apresentaria resultado positivo de R\$ 19,1 bilhões.

Foram aprovadas as seguintes ressalvas, entre outras, às contas apresentadas pelo Poder Executivo:

- não observância de aplicação mínima do equivalente a 30% dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na erradicação do analfabetismo e no ensino fundamental;
- descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, nos 25 anos subseqüentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% do total dos recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste;
- execução de ações do orçamento de investimentos das empresas estatais em montante superior à dotação autorizada na LOA/2005;
- falta de divulgação da execução física para 32% das ações constantes do Plano Plurianual 2004/2007, devido ao não preenchimento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal – Sigplan, caracterizando descumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Em decorrência das ressalvas apontadas e de outras informações evidenciadas quando da análise das Contas do Governo da República, o TCU aprovou recomendações ao Poder Executivo que visam à solução das questões apresentadas.

As contas referentes ao exercício 2005 tiveram como relator o ministro Valmir Campelo. Para as contas de 2006, foi sorteado como relator o ministro Ubiratan Aguiar.

1

⁴ Os gastos com saúde incluíram as transferências de renda do Programa Bolsa Família. Caso esses recursos não tivessem sido incluídos no cálculo haveria descumprimento da EC nº 29/2000 no exercício de 2005: o crescimento dos gastos com saúde em relação ao exercício anterior perfaria 11,24%, valor inferior à variação do PIB.

Atendimento a Solicitações do Congresso Nacional

O TCU aprecia, em caráter de urgência, as solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões Técnicas ou de Inquérito.

No ano de 2006, foram autuados 44 processos de solicitação do Congresso Nacional⁵, envolvendo consultas, representações e solicitações de auditorias e de informações. No mesmo período, foram apreciados 69 processos dessa natureza.

Ainda no ano, foram autuados 42 processos referentes a denúncias e representações de parlamentares e foram apreciados 69 processos dessa natureza.

Nos planos Estratégico e de Diretrizes do TCU, têm sido definidas diretrizes e metas de desempenho específicas para garantir prioridade ao atendimento das solicitações do Congresso Nacional.

Audiências e Eventos

Como parte das atividades de interação com o Congresso Nacional, destaca-se a participação de parlamentares e membros e servidores do TCU em audiências e eventos realizados no Tribunal e no Congresso, por meio dos quais foram apresentados resultados de trabalhos de fiscalizações realizadas pelo TCU.

No dia 8.3.2006, o ministro Ubiratan Aguiar, representando o presidente do TCU, participou de audiência pública da **Comissão Especial da Câmara dos Deputados** que trata do exame do mérito da PEC nº 457/2005, a qual dispõe sobre a ampliação para 75 anos do limite de idade para aposentadoria compulsória de magistrados de tribunais superiores. Participou também da audiência o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal.

Em audiência, no dia 10.4.2006, com o **presidente do Congresso Nacional, senador Renan Calheiros**, o então presidente do TCU, ministro Adylson Motta, entregou a prestação de contas do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2005, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A convite da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, o ministro Augusto Nardes participou, no dia 4.5.2006, de audiência pública que discutiu as conclusões da auditoria de natureza operacional realizada pelo TCU no programa Manutenção de Hidrovias. O evento fez parte da 11ª Reunião do Grupo de Trabalho da Comissão que debate as resoluções do transporte aquaviário e as soluções para os gargalos que impedem o desenvolvimento do setor. Na oportunidade, foram apresentados achados identificados durante o trabalho de auditoria e recomendações proferidas pelo Tribunal.

O então presidente do TCU, ministro Guilherme Palmeira, participou, no dia 29.11.2006, do 2º Fórum Senado Debate o Brasil: Terceiro Setor – Cenário e

.

⁵ Processos de solicitação do Congresso Nacional são aqueles referentes a solicitações de fiscalizações e informações aprovadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou comissões, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Perspectivas. Em seu discurso, o presidente defendeu a necessidade de se discutir e aprovar legislação que discipline a instituição, o funcionamento e o controle sobre as Organizações não Governamentais - ONGs. Participaram do evento o presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros e os senadores Tarso Jereissati, Efraim Morais e Serys Slhessarenko.

Guilherme Palmeira disse, também, que o Tribunal promoveu auditorias em várias ONGs para verificar a regularidade na aplicação dos recursos repassados e que a consolidação desses trabalhos foi recentemente apreciada, "tendo sido evidenciado o total descontrole sobre o uso dos valores transferidos, bem como a inobservância às normas legais e infralegais" (TC nº 015.568/2005-1, Acórdão nº 2.066/Plenário, de 8.11.2006).

Em 5.12.2006, o então presidente Guilherme Palmeira, acompanhado do vice-presidente Walton Alencar Rodrigues e do ministro Ubiratan Aguiar, participou da solenidade no Congresso Nacional de assinatura do ato conjunto para a realização do 2º curso de pós-graduação em "Orçamento Público e Controle Externo" envolvendo o TCU, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Auxílio à CPMI dos Correios

Em pronunciamento, no dia 9.2.2006, na CPMI dos Correios, o então presidente do TCU, ministro Adylson Motta, apresentou alternativas para o aperfeiçoamento do sistema de controle da Administração Pública a cargo do Congresso Nacional e do TCU.

Na oportunidade, Adylson Motta propôs medidas relacionadas a: garantia de que o TCU tenha acesso a informações protegidas por sigilo; alterações legislativas para aumento da efetividade das decisões do Tribunal; e aperfeiçoamento do controle interno e sua integração com o controle externo, mediante regulamentação do art. 74 da Constituição Federal.

No dia 11.4.2006, o ministro Adylson Motta recebeu o relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, entregue pelo presidente da CPMI, senador Delcídio Amaral. Participaram também da audiência o ministro Ubiratan Aguiar e os deputados Asdrubal Bentes, Osmar Serraglio e Onyx Lorenzoni.

O senador Delcídio Amaral comentou que a agilidade na entrega dos relatórios preliminares, a qualidade técnica dos trabalhos e a qualificação dos servidores do Tribunal cedidos para auxiliar diretamente a comissão foram fundamentais para o êxito das investigações e conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto.

O senador destacou que o relatório final reforça o papel do Tribunal de Contas da União, com proposta para que o TCU seja o órgão central do Sistema Nacional de Combate à Corrupção, com acesso pleno a todas as informações necessárias à apuração e recuperação de recursos desviados.

Auxílio à CPMI das Ambulâncias

Diante da perspectiva de que diversos processos sejam encaminhados ao Tribunal de Contas da União em decorrência do esquema de fraude na aquisição descentralizada de unidades móveis de saúde com recursos federais, o TCU constituiu grupo de trabalho para que, em conjunto com a Controladoria-Geral da União - CGU, defina a forma e o conteúdo mínimos dos processos que venham a ser constituídos no âmbito do Tribunal em decorrência dos trabalhos da controladoria.

O grupo de trabalho desenvolveu, ainda, ações para estabelecer procedimentos operacionais relativos à realização das fiscalizações em cerca de 600 municípios e envolvendo aproximadamente 1.600 convênios relativos à aquisição de ambulâncias. Essas fiscalizações ficaram a cargo da CGU e do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, sob supervisão do TCU em cada Estado.

O grupo de trabalho buscou, também, junto à CGU e demais instituições que investigam esquemas de desvio de recursos transferidos a municípios, informações detalhadas acerca do *modus operandi* observado, de forma a subsidiar trabalhos relativos a transferências voluntárias, tema constante do Plano de Fiscalização do TCU para o exercício 2006.

Espera-se que os produtos do grupo possam resultar na otimização dos trabalhos do TCU em função da redução do número de pendências, da tramitação mais célere dos processos e da uniformização de instruções e propostas de responsabilização.

Fiscalização de Obras Públicas

A atividade de fiscalização de obras públicas por parte do TCU, na precípua função constitucional de auxílio ao Congresso Nacional, é prioritária em todas as instâncias do Tribunal. Tal importância se revela nos constantes aperfeiçoamentos, em termos de abrangência das fiscalizações e de eficácia na apuração de eventuais irregularidades, na evolução da metodologia utilizada para seleção das obras a serem auditadas e no aprimoramento dos sistemas que auxiliam as fiscalizações em obras.

O TCU encaminhou ao Congresso Nacional relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2006 (TC nº 005.275/2006-4, Acórdão nº 1.731/Plenário, de 20.9.2006). O referido trabalho teve por objetivo verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e de prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2007.

A função Transporte, com destaque para a subfunção Transporte Rodoviário, foi a mais expressiva em quantidade de fiscalizações (174 fiscalizações).

Do total de recursos fiscalizados, a função Energia, com destaque para a subfunção Petróleo, foi o setor que apresentou o maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 16,3 bilhões).

Sob a ótica dos programas orçamentários, verifica-se que o programa Manutenção da Malha Rodoviária Federal, com 111 fiscalizações, foi o destaque em quantidade de fiscalizações realizadas. Já o programa Oferta de Petróleo e Gás Natural, com dotação de 10,6 bilhões, foi o mais expressivo sob o ponto de vista de volume de recursos fiscalizados.

Obras Fiscalizadas

Ano	Nº de Fiscalizações	Recursos envolvidos (em R\$ bilhões)
2004	414	19,5
2005	415	19,3
2006	259	20,7

Do total das 259 obras objeto de fiscalização pelo Tribunal, 190 obras apresentaram indícios de irregularidades graves. Deste montante, em 91 casos foram apontados indícios de irregularidades graves potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho da obra (IG-P) e em 99 encontraram-se indícios de irregularidades graves que não ensejavam a paralisação da obra (IG-C). Em outras 40 obras foram identificadas outras irregularidades. Do universo auditado, em apenas 29 situações não foram encontradas ressalvas.

Fiscalização de Obras

Ano	Obras fiscalizadas	Indícios de irr	Indícios de irregularidades graves	
		IG-P	83	20%
2004	414	IG-C	53	12,8%
		Total IG	136	32,8%
		IG-P	81	19,4%
2005	415	IG-C	87	20,9%
		Total IG	168	40,3%
		IG-P	91	35,1%
2006	259	IG-C	99	38,2%
		Total IG	190	73,4%

O quadro a seguir apresenta a quantidade de indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação do empreedimento encontrados nas fiscalizações realizadas. Cabe ressaltar que em uma fiscalização podem ocorrer diversos tipos de IG-P. Da mesma forma, em uma mesma fiscalização, o mesmo tipo de IG-P pode ocorrer diversas vezes sendo, neste caso, considerada apenas uma ocorrência.

Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação da Obra	Quantidade
Sobrepreço	30
Demais irregularidades graves no processo licitatório	23
Demais irregularidades graves na administração do contrato	21
Execução orçamentária irregular	18
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário	18
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente	17
Superfaturamento	16

Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação da Obra	Quantidade
Celebração irregular de contrato	13
Alterações indevidas de projetos e especificações	12
Descumprimento de deliberações do TCU	12
Administração irregular de contratos	11
Outras irregularidades (abaixo de 11 ocorrências)	98
Total	289

O fator preço tem sido destaque ao longo dos últimos anos. Essa constatação demonstra que é prioritário dotar a Administração Pública de instrumentos eficazes de controle de preços, como sistemas de referências de custo adequados e específicos para os principais tipos de obras.

Preocupado com essa questão, o TCU realiza auditorias no Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit, e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, da Caixa Econômica Federal — CEF, para levantar deficiências e propor correções.

O trabalho integrado do TCU com o Congresso Nacional na fiscalização de obras públicas custeadas com recursos federais tem resultado em expressiva economia para o Erário. A título de exemplo, merece registro a redução de mais de R\$ 100 milhões no orçamento-base para a Construção do Terminal de Passageiros 3 do Aeroporto de Guarulhos - SP (Acórdão nº 1.616/2006-Plenário, de 5.9.2006).

Benefícios complementares deverão surgir no curso do processo, visto que o Tribunal aguarda a justificativa dos responsáveis para formular, caso necessário, determinações corretivas. Dessa forma, os benefícios resultantes da fiscalização de obras no primeiro semestre de 2006 poderão alcançar cerca de R\$ 1 bilhão.

Além disso, existe uma série de outros benefícios de difícil quantificação, mas que são de extrema importância para o adequado andamento dos empreendimentos auditados. Devem-se destacar as determinações corretivas tempestivamente feitas pelo TCU, tais como, pedidos de acréscimos contratuais pelas empresas, em face de alterações de projeto e de novos serviços, bem como paralisações em decorrência da ausência de licenciamento ambiental.

O Controle Externo, o Cidadão e a Mídia

A legitimidade e a percepção de relevância de uma instituição pública dependem tanto dos resultados alcançados, quanto da divulgação e da utilização desses resultados pelo cidadão. Ampliar a divulgação de informações acerca da gestão pública e dos resultados e benefícios do controle externo à sociedade, imprensa, órgãos públicos e conselhos legalmente incumbidos do controle social fortalece o exercício da cidadania e o próprio sistema de controle externo.

Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber sugestões de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de serviço prestado pelo Tribunal ou de notícia de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pela página do TCU na Internet: http://www.tcu.gov.br, opção "ouvidoria"; pelo e-mail (ouvidoria@tcu.gov.br); pela central de atendimento (telefone 0800-644-1500) e via correios (SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70042-900).

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidades ou irregularidades na atuação de autoridades e agentes públicos são encaminhadas ao ministro-relator em cuja lista figure o órgão ou entidade envolvidos.

A critério do relator, as informações são encaminhadas à unidade técnica do TCU competente para fins de exame preliminar. Constatados os indícios de ilegalidade ou irregularidade, a unidade submete-os ao relator na forma de representação que, concordando com a proposta, autoriza o início do processo de apuração. Ausentes tais indícios, submeterá ao relator com proposta de arquivamento. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa os autores a respeito das providências adotadas pelo Tribunal.

Os pedidos de informações ou esclarecimentos, recepcionados pela Ouvidoria, são encaminhados às unidades do Tribunal competentes para fins de atendimento em até dez dias úteis.

No ano de 2006, foram registrados 3.722 chamados, sendo 61,3% de solicitações de informações, esclarecimentos, críticas, elogios, sugestões e orientações de caráter geral e 38,7% referentes a indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais.

Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, foram autuados 78 processos, que serão objeto de investigação por parte do TCU.

A participação do cidadão, informando a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos, é de fundamental importância para a boa e regular aplicação do dinheiro público. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o TCU busca facilitar o acesso a informações relativas às suas atividades. Entre os principais instrumentos utilizados pelo TCU na divulgação de suas atividades, destacam-se: o Portal TCU (http://www.tcu.gov.br); a página Contas Públicas (Lei nº 9.755/98); os relatórios institucionais encaminhados ao Congresso Nacional; a Revista do TCU; a publicação Auditorias do TCU; o Informativo TCU; a Jurisprudência Sistematizada em relação a atos de pessoal e a participação no programa A Voz do Brasil.

O Tribunal promoveu, no ano de 2006, evento de lançamento das publicações referentes às **avaliações de programas realizadas em 2005**. Foram apresentadas sínteses dos trabalhos de auditorias operacionais realizadas, destacando-se os pontos principais, resultados, recomendações e benefícios esperados. As edições apresentadas na oportunidade referiam-se aos seguintes programas de governo, avaliados pelo TCU:

- Manutenção de Hidrovias;
- · Segundo Tempo;
- Erradicação da Febre Aftosa;
- Doação Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos;
- Biblioteca da Escola;
- Saúde da Família;
- Apoio à Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental;
- Construção de Cisternas para Armazenamento de Água;
- Governo Eletrônico; e
- Vigilância e Fiscalização no Trânsito Internacional de Produtos Agropecuários.

A finalidade da iniciativa foi divulgar a atuação da instituição na área de avaliações de programa, informando aos parlamentares, aos órgãos governamentais e à sociedade civil sobre aspectos relevantes do desempenho dos programas auditados.

Com essas avaliações, o Tribunal busca contribuir para o aprimoramento das ações implementadas pelos programas, identificando e propondo medidas para minimizar riscos que possam afetar o seu desempenho.

A atuação do TCU nessa área tem contribuído para a modernização do controle e possibilitado maior eficiência, eficácia e efetividade na fiscalização. Com as auditorias, tem sido possível, também, intensificar a aproximação do Tribunal com representantes de organizações da sociedade civil que atuam na implementação de programas governamentais.

No período, foi distribuída a 3ª edição da publicação "Licitações e Contratos - Orientações Básicas". As principais novidades dessa edição foram a atualização das decisões do TCU até 2005 e da legislação citada, bem como a

inserção de tópicos relativos a pregão eletrônico, bens e serviços comuns, empenho, liquidação da despesa e suprimentos de fundos.

No âmbito das ações voltadas para a sociedade, encontra-se o trabalho direcionado ao público estudantil de diversos níveis, que inclui visitas monitoradas, ao TCU, de estudantes de ensino fundamental, médio e superior. Entre as áreas mais visitadas do Tribunal estão o Espaço Cultural Marcantonio Vilaça, o Plenário e o Museu do TCU.

Espaço Cultural Marcantonio Vilaça

Inaugurado em 2003, foi criado com o propósito de aproximar o Tribunal da sociedade, sobretudo das novas gerações, e contribuir para a difusão da arte e da cultura em nosso País. Durante as visitas, além do aspecto cultural, os visitantes também recebem noções sobre o papel e a atuação do TCU.

Museu do TCU

Inaugurado em 2004, tem por objetivo preservar a história da instituição e divulgar a memória do TCU, de forma dinâmica e interativa, com base em acervo composto de peças relacionadas à história do Tribunal.

Diálogo Público

O Diálogo Público representa um conjunto de ações sistematizadas de relacionamento, divulgação e troca de informações entre o TCU, a sociedade, o Congresso Nacional e os gestores públicos, com vistas à promoção da cidadania, esclarecimento da função de controle do Estado e aprimoramento da Administração Pública nas diferentes esferas de governo. Suas ações direcionam-se ao estímulo do controle social, exercido pelos cidadãos de forma direta ou por intermédio de órgãos de controle, e à orientação a gestores públicos e membros de conselhos comunitários.

Em 2006, o Diálogo Público, que nasceu como projeto, passou a ser programa educacional permanente financiado com recursos do TCU.

Integra o programa a realização de encontros educativos com gestores públicos e segmentos da sociedade civil, bem como a promoção de visitas ao TCU na sede e nos estados, denominadas "Conheça o TCU", aberta a toda população.

O enfoque dos ciclos de palestras e debates, para o exercício de 2006, foi o terceiro setor, abrangendo: Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), devidamente qualificadas pelo Ministério da Justiça; Organizações Não-Governamentais (ONGs) e demais organizações da sociedade civil que recebam transferências voluntárias do Governo Federal.

Ao longo do ano de 2006, foram realizados 33 eventos de diálogo público, que contaram com a participação de 8.334 pessoas. Desse total, 26 foram direcionados para o terceiro setor.

Planejamento e Gestão

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

Planejamento Estratégico

Em janeiro de 2006, o então presidente do TCU, ministro Adylson Motta, aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União (PET-TCU) para o qüinqüênio 2006-2010 (Portaria-TCU nº 02/2006, de 5.1.2006).

O Plano, resultado de amplo processo de reflexão e discussão interna, sintetiza proposta de referencial estratégico para o TCU construído a partir da percepção de demandas e anseios da sociedade, do Congresso Nacional, de unidades, servidores e autoridades do Tribunal. Explicita o rumo maior a ser seguido pela organização e prioriza as ações estratégicas a serem empreendidas.

O PET-TCU contempla as principais orientações do Tribunal para o período de 2006 a 2010 e constitui importante instrumento gerencial, na medida em que estabelece rumos e compromissos de atuação, assim como traduz e comunica a estratégia institucional, que visa a ampliar a capacidade de resposta e proporcionar o alcance de resultados mais efetivos.

O mapa estratégico (vide anexo "Mapa Estratégico do TCU"), construído com base na metodologia do balanced scorecard – BSC, tem por objetivos traduzir e comunicar a estratégia da organização. Constitui importante instrumento de inserção institucional que possibilita a dirigentes e servidores a real percepção de sua parcela de contribuição no alcance dos resultados desejados e no cumprimento da missão do TCU.

O mapa, por meio de seus objetivos estratégicos e respectivos indicadores e das relações de causa-e-efeito, aponta de que forma os ativos intangíveis da organização, tais como servidores qualificados e sistemas de informações bem estruturados, se traduzem em resultados tangíveis, como aumento de produção e produtividade.

Alinhado ao planejamento estratégico do TCU, foi elaborado o Plano Estratégico da Secretaria-Geral de Administração – PET-Segedam, o qual contempla as principais orientações da secretaria para o período 2007-2011 e corresponde ao desdobramento do Plano Estratégico do Tribunal para área de suporte administrativo.

O PET-Segedam traduz e comunica a estratégia de atuação da área responsável pela gestão de pessoas, serviços e recursos materiais, orçamentários e financeiros do TCU.

Planejamento Operacional

No ano, foi aprovada a atualização do Plano de Diretrizes do TCU para o exercício de 2006. O Plano, cuja elaboração contou com a participação de dirigentes e servidores do Tribunal, contém as diretrizes que devem pautar as ações do TCU no período, no cumprimento da missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. As diretrizes constantes do plano estabeleceram metas de desempenho para os seguintes objetivos:

- aprimorar a tempestividade e a qualidade no atendimento às demandas do Congresso Nacional;
- obter fluxo positivo de apreciação de processos de controle externo e de atos de pessoal, sem prejuízo do cumprimento dos planos de fiscalização;
- aumentar a tempestividade na apreciação dos processos de controle externo;
- ampliar a efetividade das ações de controle relativas ao combate à corrupção, desvio, desperdício e fraude;
- ampliar a contribuição do TCU para o aperfeiçoamento da administração pública;
- melhorar o nível de conhecimento do TCU junto à sociedade; e
- aprimorar a gestão de pessoas e equipes no Tribunal.

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Diretrizes para o exercício de 2006 foram distribuídas ao longo do ano, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas alcançou o valor de 91%.

As metas relacionadas à apreciação de processos de controle externo, atos de pessoal, recursos apreciados e à realização de fiscalizações, bem como relativas ao incremento de qualidade nessa atividade, superaram ou tiveram resultado próximo ao planejado. As metas relacionadas a processos de denúncia, representação, consulta e tomada de contas especial ficaram abaixo do estabelecido. O quadro a seguir apresenta alguns dos resultados do TCU em 2006.

Grau de Alcance das Metas de 2006

Indicador	Meta	Executado	%
Processos apreciados de forma conclusiva ⁶	6.700	8.015	119,6
Processos de contas apresentados em 2005 apreciados	1.556	1.083	69,6
Processos de contas e DRC até 2004 apreciados	1.045	617	59,0
Processos de fiscalização até 2005 e 1º semestre de 2006 apreciados	712	558	78,4
Processos de TCE apreciados	2.000	1.712	85,6
Recursos apreciados	1.300	1.525	117,3
Atos de pessoal apreciados	80.000	127.754	159,7
Atos de pessoal com indício de ilegalidade apreciados	2.800	3.546	126,6
Homens-dia de fiscalização	27.000	38.423	142,3
Relação custo x benefício das ações de controle	5 para 1	5,3 para 1	106,6

⁶ Não estão inseridos os processos de pessoal e os em grau de recurso.

_

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCU está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do TCU. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o TCU.

No que se refere ao processo de formulação do Plano de Diretrizes para o exercício de 2007, algumas inovações decorrentes da incorporação do *balanced scorecard* ao planejamento institucional foram incorporadas ao processo de planejamento anual. As diretrizes foram compostas por alguns objetivos estratégicos priorizados, oriundos das perspectivas de processos internos e de pessoas e inovação do mapa estratégico do Tribunal. Assim, as ações a serem implementadas ao longo do próximo exercício estarão diretamente relacionadas às iniciativas do PET-TCU 2006-2010. Essas inovações têm por finalidade alinhar o plano anual com o mapa estratégico do TCU, facilitar a comunicação da estratégia institucional e conferir maior foco às ações do Tribunal.

Modernização Institucional

Em 2003, teve início amplo projeto de modernização do TCU, com financiamento parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por objetivo fortalecer as atividades de fiscalização e controle exercidas pelo Tribunal, elevar a capacidade profissional dos servidores e melhorar a difusão das ações desenvolvidas pelo TCU entre congressistas, gestores e cidadãos. Até meados de 2008, estão previstos investimentos de U\$ 10 milhões, sendo de 50% a contrapartida do Tribunal no empreendimento. Ao final de 2006, estavam em andamento ou haviam sido encerrados os projetos com esse fim indicados no quadro adiante.

Projetos Financiados com Recursos do BID

Projeto	Objetivo
Sistema de Inteligência e Suporte ao Controle Externo – Síntese	Conceber, elaborar e implementar datawarehouse de controle da administração pública.
Modernização do Controle da Regulação de Serviços Públicos	Aperfeiçoar a atuação do TCU no controle externo da regulação de serviços públicos objeto de delegação.
Modelo de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas por Competência – Atena	Estimular o autodesenvolvimento dos servidores, aproximando todas as etapas de sua formação (seleção, alocação e treinamento) aos objetivos estratégicos do TCU.
Portal TCU	Tornar disponível, em site mantido pelo Tribunal na Internet, informações de interesse público, conferindo a esse conteúdo padrão visual único e estrutura de navegação.
Sinergia	Conceber, elaborar e implementar <i>datawarehouse</i> com os dados dos sistemas corporativos do TCU.
Atualização da Administração de Recursos Humanos no TCU – Atuar	Aperfeiçoar a capacidade de resposta da Secretaria de Recursos Humanos às demandas que lhe são apresentadas no exercício de suas funções institucionais.
Central de Atendimento a Clientes da Serec - Atender	Criar e implantar Central de Atendimento a Clientes da Secretaria de Recursos Humanos do TCU.
Projeto de Implementação de Educação a Distância - EaD - Pégaso	Implementar o processo de educação a distância - EaD, suportado por um sistema de gerenciamento de aprendizagem (Learning Management System - LMS).

Quadro de Pessoal

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da instituição.

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU é de 2.420 cargos efetivos. No final de 2006, 2.381 estavam ocupados. O tabela seguinte mostra a situação do quadro de pessoal.

Quadro de Pessoal do Tribunal

Categoria Funcional	Previsto	Ocupados/2006
Analista de Controle Externo - área de controle externo	1.317	1.304
Analista de Controle Externo - área de apoio técnico e administrativo	119	117
Subtotal	1.436	1.421
Técnico de Controle Externo - área de controle externo	195	185
Técnico de Controle Externo - área de apoio técnico e administrativo	769	756
Subtotal	964	941
Auxiliar de Controle Externo - área de serviços gerais	20	19
Total	2.420	2.381

Em 2006, foram providos, por meio de concurso público, 170 cargos de Analista de Controle Externo, para áreas de controle externo e apoio técnico e administrativo e sete cargos de Técnico de Controle Externo, para área de apoio técnico e administrativo. No mesmo período, houve recondução de um Analista de Controle Externo - área de controle externo.

Em 2006, o presidente da República sancionou o Projeto de Lei nº 95/2006, que reajustou em 15% a remuneração dos servidores do Tribunal de Contas da União. Tal medida representou importante conquista e justa medida, vez que dispensou aos servidores do TCU tratamento igualitário ao recebido pelo quadro de pessoal das casas do Congresso Nacional.

Capacitação de Servidores

A crescente complexidade das relações sociais, a aceleração das mudanças tecnológicas e a sofisticação de procedimentos administrativos têm demandado contínuo esforço das organizações para se adaptarem a ambientes em permanente transformação.

A administração pública moderna constatou a necessidade de se adaptar a esse novo cenário globalizado, de rápidas mudanças, para atender às crescentes demandas da sociedade por maior eficiência na aplicação dos escassos recursos públicos, por melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade e por elevação nos padrões de desempenho dos servidores do Estado.

O TCU tem investido significativamente nas atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico. A educação continuada e a profissionalização

dos servidores públicos são essenciais à promoção das mudanças necessárias na Administração Pública e à melhoria dos padrões de desempenho.

No TCU, as atividades de capacitação e desenvolvimento profissional estão a cargo do Instituto Serzedello Corrêa, criado em 1992 pela Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92).

Relativamente à capacitação e ao desenvolvimento profissional, foram realizados, no ano de 2006, 287 eventos, com oferta de 1.516 vagas para servidores do TCU. Ainda em 2006, em 351 treinamentos promovidos por outras entidades, foram ofertadas 779 vagas para servidores do TCU.

Gestão dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2006 apresentou dotação de R\$ 1.027.697.883,00. A despesa liquidada até o final do ano foi de R\$ 990.567.522,01 (96,4% da dotação orçamentária disponível para execução). A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2006

Natureza da despesa	Dotação 2006	Liquidado até o período
Despesas correntes	988.615.425,00	981.759.624,57
Pessoal	898.742.417,00	898.742.417,00
Ativo	460.473.387,00	460.473.387,00
Inativo e Pensionista	360.657.275,00	360.657.275,00
PSSS	77.611.755,00	77.611.755,00
Juros e encargos da dívida	694.603,00	178.226,78
Outros custeios	89.178.405,00	82.838.980,79
Material de consumo	4.455.228,76	4.018.345,80
Serviços de terceiros	44.225.303,51	42.780.275,56
Auxílio financeiro	29.193.513,09	29.184.323,74
Outras despesas	11.304.359,64	6.856.035,69
Despesas de capital	39.082.458,00	8.807.897,44
Total	1.027.697.883,00	990.567.522,01

Racionalização de Custos Administrativos

A racionalização de custos administrativos é medida necessária para a manutenção da máquina administrativa, além de permitir a melhor utilização dos recursos públicos.

Atento a essa necessidade, o TCU tomou medidas para a contenção de gastos ao longo do exercício de 2006. Proporcionaram economias significativas, entre outras, as seguintes medidas:

 contratação de serviços e aquisição de materiais por meio de comparação, no procedimento licitatório, do valor estimado de preço de mercado com o valor contratado, gerando redução de custo no montante de R\$ 3.075.968,67;

- instalação de máquinas automáticas de serviços de café e bebidas quentes, com redução estimada de R\$ 500 mil, devido à redução de custos com pessoal e com processos administrativos de aquisição e gerenciamento de materiais de consumo;
- racionalização de gastos com passagens aéreas, mediante a utilização de tarifas promocionais, resultando em economia de R\$ 1,8 milhão no ano. Em termos percentuais obteve-se uma economia média de 49%;
- contratação da prestação de serviços gráficos em novo modelo, com redução de custos estimada em cerca de R\$ 2 milhões ao ano e drástica racionalização gerencial;
- alteração no modelo de contrato de limpeza, com redução de despesas superior a R\$ 200 mil ao ano e simplificação da fiscalização. Deverá haver revisão do contrato atual com redução de 18 postos (equivalente a R\$ 200 mil ao ano) a partir de março de 2007; e
- racionalização de postos do contrato de vigilância com redução de 12% e adoção de novos critérios de custos para o projeto básico da nova licitação, implicando redução de mais de 30% (quase R\$ 2 milhões ao ano) em relação ao contrato assinado em 2004. Com novo posicionamento das câmeras de segurança (Circuito Fechado de Televisão CFTV), poderá haver redução adicional de R\$ 250 mil ao ano.

Relações Institucionais

A efetividade plena do sistema de controle, em um País com dimensões continentais e Administração Pública de complexidade crescente como no Brasil, somente será possível se conjugados os esforços técnicos institucionalizados com o exercício da cidadania. Desse modo, fortalecer parcerias e redes de informação e interagir com a sociedade é indispensável para conferir maior efetividade ao exercício do controle.

Acordos e Parcerias

O TCU mantém acordos de cooperação técnica com vários órgãos das diferentes esferas de governo. Na maior parte dessas parcerias, estão previstas ações de treinamento de servidores, intercâmbio de informações, cooperação técnica e fiscalização de recursos públicos federais repassados a unidades estaduais e municipais. Ao fim de 2006, o TCU mantinha trinta e sete acordos de cooperação com diversos órgãos públicos e entidades, conforme relacionados abaixo.

Acordos de Cooperação Técnica

Entidade	Assinatura	Vigência
Caixa Econômica Federal	29.5.00	Indeterminado
Câmara dos Deputados	20.1.98	Indeterminado
Controladoria-Geral da União	9.11.04	19.11.09
Governo do Estado de Mato Grosso	23.8.06	12.9.08
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul	21.11.05	24.11.07
Governo do Estado de Minas Gerais	29.3.06	29.3.08
Governo do Estado do Ceará	18.8.05	24.08.07
Ministério da Previdência Social – Dataprev	1°.12.05	8.12.10
Ministério Público Federal	12.11.04	19.11.06
Radiobras	10.10.05	10.10.10
Secretaria da Receita Federal *	20.8.04	25.8.09
Secretaria da Receita Federal **	4.7.00	Indeterminado
Senado Federal	3.6.03	12.6.08
Superior Tribunal de Justiça	14.6.06	17.6.08
Supremo Tribunal Federal	21.8.06	21.8.08
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21.12.04	10.1.07
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	19.1.06	06.2.08
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	9.11.04	18.11.06
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	26.10.06	17.11.08
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	26.09.06	20.10.08
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	9.11.04	18.11.06
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	9.11.04	18.11.06
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	9.11.04	18.11.06
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	1º.6.06	1º.6.08
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	9.11.04	18.11.06
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	26.10.04	18.11.06
Tribunal de Contas do Estado de Tocantins	29.11.06	14.11.08
Tribunal de Contas do Estado do Ceará	9.11.04	18.11.06
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	21.11.06	21.11.08

Entidade	Assinatura	Vigência
Tribunal de Contas do Estado do Piauí	6.12.06	12.12.08
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	9.11.04	18.11.06
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	2.12.05	9.12.07
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo	29.9.06	25.11.08
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará	15.12.04	22.12.06
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	19.12.05	19.12.07
Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região	28.4.05	28.4.07
Tribunal Superior do Trabalho	30.5.06	19.6.08

^{*} Fornecimento, em meio magnético ou eletrônico, de cópias das "Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", apresentadas em papel aos órgãos de controle interno e externo, por força da Lei nº 8.730, de 10.11.1993.

Além desses, o TCU renovou, em 12.6.2006, acordo de cooperação técnica com o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud e a Agência Brasileira de Cooperação - ABC**, mediante o qual o organismo das Nações Unidas coopera com o TCU nas contratações realizadas no âmbito do Projeto de Apoio à Modernização do Tribunal.

Algumas parcerias firmadas permitem o acesso de servidores do Tribunal a bases de dados de sistemas informatizados de órgãos e entidades públicas. Essa faculdade é de fundamental importância para subsidiar os trabalhos de fiscalização. Atualmente, o TCU tem acesso a 32 sistemas externos entre os quais se destacam os sistemas de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, de Administração de Pessoal - Siape, de Administração de Serviços Gerais - Siasg, o Sistema de Benefícios do INSS - Sisben, o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas da Receita Federal – CPF/CNPJ e o Sistema Nacional de Preços de Referência da CEF - Sinapi.

Eventos e Audiências

O TCU promoveu e participou de eventos que contaram com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada. Nas ocasiões, foram discutidos temas relevantes que visavam a estimular as ações de prevenção do controle.

Fórum Permanente de Corregedores-Gerais da Justiça Federal

O encontro, que teve a participação do ministro Lincoln Magalhães, discutiu recomendações do Tribunal ao Conselho de Justiça Federal decorrente da auditoria realizada no Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, Ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes.

Seminário Internacional: Corrupção e Sociedade

Ministros do TCU e o procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU estiveram presentes, como palestrantes e participantes no evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Mais de mil profissionais de atividades de controle público de países da América Latina, da Europa e da África debateram sobre a importância da criação de novos mecanismos de combate à corrupção.

VII Encontro Nacional da 5ª Câmara

Dirigentes do TCU participaram do evento realizado no Ministério Público Federal – MPF, no qual foram discutidas formas de maior interação entre os membros do MPF e outros órgãos estatais na defesa do patrimônio público e social.

^{**} Fornecimento de dados cadastrais e econômicos-fiscais agregados.

Workshop Contratação de Serviços de Informática

Evento realizado no TCU, promovido pela Comunidade de Gestores de Tecnologia da Informação Aplicada ao Controle da Gestão Pública, que reúne representantes do TCU, da Controladoria-Geral da União, do Congresso Nacional, da Procuradoria-Geral da República e do Ministério da Justiça.

I Debate sobre Gestão de Conselhos e Ordens do Estado de São Paulo

O ministro Augusto Nardes participou como palestrante do evento realizado no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o qual contou com a presença de presidentes, conselheiros e diretores de inúmeras entidades.

1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas

O ministro Augusto Sherman participou como palestrante do evento promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que abordou o tema "Contabilidade Pública: fator de responsabilidade, transparência e ética na gestão pública".

Reunião com representantes do Banco Mundial no Brasil - Bird

A convite do diretor do Bird, o presidente do TCU participou do encontro que teve por objetivo discutir possíveis áreas de cooperação entre as duas instituições.

VIII Encontro Nacional do Ministério Público de Contas

O ministro Ubiratan Aguiar e o procurador do Ministério Público junto ao TCU Sérgio Caribé participaram do evento promovido pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas. O ministro do TCU proferiu palestra sobre "Diálogo Público – uma ação preventiva e pedagógica do TCU".

Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas - SINAOP

O ministro Benjamin Zymler palestrou sobre as experiências do TCU no desempenho do controle de obras públicas. Ao final do encontro, os participantes do simpósio aprovaram documento, no qual foram feitas recomendações aos órgãos públicos, aos órgãos de controle e à sociedade.

I Seminário de Controle da Gestão dos Recursos Públicos

O ministro Benjamin Zymler representou o TCU no encontro, no qual foram abordados temas relacionados à atividade controladora do Estado. Na oportunidade, o ministro proferiu palestra sobre o Controle das Parcerias Público-Privadas.

Seminário Desenvolvimento de Infra-estrutura de Transportes no Brasil – Perspectivas e Desafios

O evento promovido pelo Tribunal objetivou contribuir para o desenvolvimento do sistema de transportes do País a partir de discussão envolvendo a visão de instituições públicas e privadas. Foram debatidos temas como a atual situação do sistema de transportes, o planejamento do setor, os mecanismos institucionais de viabilização de investimentos, as principais fontes de financiamento e os desafios institucionais para o seu desenvolvimento.

III Fórum do Programa de Modernização dos Tribunais de Contas - Promoex

O ministro Benjamin Zymler participou evento, no qual foi convidado a presidir Grupo de Trabalho sobre a Lei Processual do Programa Promoex, que consiste em estudar a viabilidade jurídica de elaborar conjunto de normas processuais destinado aos tribunais de contas.

Além da participação em eventos, o TCU mantém relacionamento com autoridades de todos os poderes e esferas da Administração Pública, com vistas a orientar e buscar informações relevantes para consecução dos trabalhos de controle. No ano, foram recebidos em audiências, entre outras, as seguintes autoridades:

 diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel: apresentou as atividades, as atribuições e as competências da Agência;

- diretores gerais do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho de Justiça Federal: debate de vários temas relativos à administração dos Tribunais;
- ministro das Minas e Energia: expôs sobre a organização e ações de sua pasta, com foco na agenda 2006 e no planejamento estratégico de longo prazo, para garantir a auto-suficiência energética do País;
- representante da Organização das Nações Unidas ONU e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud no Brasil: discutida a possibilidade de alteração dos limites de valores para escolha de modalidades licitatórias previstos no Manual de Convergência do Pnud, aprovado pelo TCU;
- ministro das Comunicações: entregou estudos contendo a formulação das políticas, diretrizes gerais e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização de Telecomunicações – Fust;
- ministro da Integração Nacional: solicitou apoio técnico do Tribunal para a implementação do programa Proágua Nacional; e
- ministro do Desenvolvimento Social: solicitou reforço do Tribunal para fiscalizar programas sociais de sua pasta, em especial o Bolsa-Família.

Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais

O TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação. Além de manter intercâmbio com entidades da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Intosai e de um de seus grupos regionais, a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs, o Tribunal mantém cooperação com a Organização das Instituições Supremas de Controle - ISC da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e da Organização das Entidades Fiscalizadoras dos Países de Mercosul, Bolívia e Chile.

No âmbito da Intosai e da Olacefs, o TCU participa, como coordenador ou membro, de comissões técnicas e grupos de trabalho, conforme o quadro adiante.

Participação do TCU em Organizações Internacionais de Fiscalização

Organização	Comissão técnica/grupo de trabalho	TCU
Intosai	Comissão de Auditoria da Tecnologia da Informação	Membro
	Comissão de Dívida Pública	Membro
	Comissão de Normas de Auditoria	Membro
	Grupo de Trabalho sobre Avaliação de Programas.	Membro
	Grupo de Trabalho de Privatização	Membro
	Grupo de Trabalho sobre Auditoria de Meio Ambiente	Membro
Olacefs	Comissão Técnica de Auditoria de Meio Ambiente – Comtema	Coordenador
	Comissão Técnica Especial das Tecnologias de Informação e Comunicações – CTIC	Membro

O TCU sediou a **15ª Reunião do Comitê de Auditoria de Tecnologia da Informação da Intosai**, realizada no período de 17 a 19.5.2006. O encontro reuniu representantes da Auditoria Geral da Índia, EFS que preside o comitê, da Iniciativa para o Desenvolvimento da Intosai (IDI) e das EFS de dezenove países. Juntamente com representantes do TCU, 42 participantes estrangeiros debateram o andamento de iniciativas resultantes de reuniões anteriores, projetos do comitê que se encontram em execução, possíveis projetos para o futuro próximo, treinamento de auditoria de TI da Intosai, além de temas técnicos expostos em apresentações feitas por diferentes EFS.

Nos dias 8 e 9.8.2006, foi realizada, no TCU, a **1ª Reunião do Subcomitê de Auditoria de Desempenho da Intosai**. O subcomitê é presidido pelo TCU e possui mais dez membros: as EFS da Arábia Saudita, Austrália, Canadá, França, Guiana, Kiribati, Noruega, Reino Unido e Suécia, além do Tribunal de Contas Europeu - TCE. No evento, foram aprovadas versões do Termo de Referência e o Plano de Trabalho 2006/2008.

Em 2006, ministros e servidores do TCU participaram dos seguintes eventos internacionais:

- Reunião da força-tarefa para revisão da ISA 620, relativa ao Projeto para desenvolvimento das Diretrizes de Auditoria Financeira da INTOSAI, realizada nos dias 19 e 20.1.2006, em New York, EUA;
- Encontro Técnico Científico, promovido pelo Tribunal de Contas de Angola, no período de 10 a 12.4.2006, realizado na capital Luanda;
- V Reunião Anual da Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente Comtema realizada na cidade de Viña del Mar, no Chile, nos dias 23 e 25.4.2006;
- Reunião de Coordenação entre a Comissão Mista da Organização das EFS do Mercosul e o Conselho Diretivo da OCCEFS, realizada em Santiago, Chile, nos dias 26 e 27.4.2006;
- Seminário "O Controle da Gestão de Fundos Públicos como Garantia de Governabilidade e Transparência", promovido pelo Tribunal de Contas da Espanha entre os dias 2 e 5.5.2006 na cidade de Cartagena das Índias, Colômbia;
- Reunião do Comitê Diretivo da Comissão de Normas Profissionais de Auditoria da Intosai, realizada na cidade de Washington, Estados Unidos, nos dias 4 e 5.5.2006;
- Reunião da Comissão de Auditoria de Dívida Pública da Intosai, realizada em Buenos Aires, Argentina, no período de 4 a 7.6.2006;
- Seminário Internacional Transparência Contra a Corrupção, realizado na cidade de Cartagena de Índias, Colômbia, entres os dias 12 e 15.7.2006;
- IV Assembléia Geral da Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP), realizada em Maputo, Moçambique, entre os dias 18 e 22.7.2006;
- Reunião do Subcomitê de Diretrizes de Auditoria Financeira da Intosai, organizada pela Federação Internacional de Contadores, realizada na cidade de Nova York, EUA, entre os dias 24 e 26.9.2006;
- 13ª Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria de Privatização da Intosai, realizada em Londres, Inglaterra, no período de 26 a 29.9.2006;

- Encontro da Comissão Mista de Cooperação da Organização das EFS do Mercosul, Bolívia e Chile, realizado em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, no dia 8.12.2006;
- I Seminário Internacional de Auditoria em Entidades Binacionais, promovido pela Controladoria-Geral do Paraguai, realizado no período de 18 a 20.10.2006, em Assunção;
- 55ª Reunião do Conselho Diretor da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Intosai, realizada na Cidade do México, México, nos dias 2 e 3.11.2006; e
- XVI Assembléia Geral da Olacefs, realizada em Quito, Equador, no período de 6 a 10.11.2006.

Cabe registrar também que servidores do Tribunal participaram, como instrutores ou alunos, dos seguintes eventos de capacitação e treinamento patrocinados por entidades fiscalizadoras internacionais:

- Treinamento da Olacefs para encarregados da área de relações internacionais, realizado na Cidade do Panamá, nos dias 26 e 27.1.2006;
- Curso de Auditoria de Tecnologia da Informação, realizado no TCU, no período de 6 a 17.2.2006;
- Estágio em auditoria, realizado em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, no período de 20.2 a 7.4.2006;
- Curso "Metodologia da Investigação de Irregularidades, Fraudes e Corrupção", realizado em Brasília, no período de 24 a 28.4.2006;
- Palestra sobre o Organismo Europeu de Luta Antifraude OLAF, realizada em Brasília, no dia 28.4.2006;
- Programa Internacional de Intercâmbio para Auditores, realizado em Washington, EUA, no período de 1º.5 a 13.10.2006;
- Curso de Auditoria das Tecnologias de Informação e Comunicação, realizado em Santiago, Chile, no período de 28.8 a 8.9.2006;
- Treinamento Internacional em Auditoria, realizado em Londres, Reino Unido, de 6 a 22.9.2006;
- Curso de Auditoria Ambiental, realizado em Brasília, de 20 a 28.112006; e
- Ciclo de Estudos em Controle da Gestão Ambiental, realizado em Brasília, de 27.11 a 8.12.2006.

Atividades do Ministério Público Junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado, autônomo e independente, cuja finalidade principal é promover a defesa da ordem jurídica. É composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Nas sessões de julgamento de contas e de apreciação de auditorias, representações e denúncias, é obrigatória a presença de representante do Ministério Público.

Atuação em Processos

De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/92), é obrigatória a manifestação do Ministério Público Junto ao TCU (MP/TCU) em todos os processos de contas e nos concernentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reformas e pensão. Nos demais tipos de processo, a oitiva do MP/TCU fica a critério do relator.

Em cumprimento a esse comando, no ano de 2006, deram entrada no MP/TCU 11.986 processos. No mesmo período, o MP/TCU oficiou em 10.352 processos. Remanesciam, ao final do exercício, 1.634 processos aguardando parecer.

Atuação do MP/TCU em Processos

Тіро	Quantidade
Acompanhamento	12
Aposentadoria e reforma	2.940
Atos de Admissão	2.250
Auditoria, inspeção e levantamento	105
Cobrança executiva	4
Consulta	5
Denúncia	41
Pensão civil	685
Pensão militar	675
Prestação de contas	561
Representação	171
Solicitação	15
Tomada de contas	445
Tomada de contas especial	2.411
Outros processos	32
Total	10.352

Formulação de Representações

Com o intuito de promover a defesa da ordem jurídica e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o MP/TCU formulou ao Tribunal, ao longo do ano de 2006, várias representações, a fim de que fosse promovida a imediata apuração de indícios de irregularidades perpetradas em órgãos e entidades públicas federais - noticiados pela mídia ou trazidos ao conhecimento do MP/TCU por autoridades da Administração Pública - e, em conseqüência, adotadas as medidas necessárias. Entre essas representações, merecem destaque as adiante apresentadas.

- Revisão de ato de concessão de aposentadoria de vários órgãos e entidades, em vista do entendimento firmado no Acórdão nº 740/2006 – Plenário, que considerou ilegal ato de aposentadoria que incluía, no cômputo do tempo de serviço, período de atividade rural sem a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições (TCs nºs 012.456.2006-0 e outros).
- Possíveis irregularidades envolvendo aplicações da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus em ações da Globo Cabo S.A. (TC nº 015.247.2006-3).
- Possível irregularidade em convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (TC nº 016.587.2006-0).
- Pagamentos indevidos no âmbito do Ministério Público da União relativos à aplicação do teto remuneratório constitucional (TC nº 017.382.2006-7).
- Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da administração da Caixa Econômica Federal, referente ao pagamento de condenações judiciais, incluindo honorários advocatícios, com recursos do FGTS, sem amparo legal (TC nº 028.309.2006-5).
- Iminente aumento das funções comissionadas pagas aos servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados em face da vinculação à remuneração dos senadores – Resoluções nº 42/1993 e nº 7/2002-SF, convalidadas pela Lei nº 10.863/2004 (TC nº 029.406.2006-3).
- Iminente aumento das funções comissionadas pagas aos servidores da Câmara dos Deputados em face da vinculação à remuneração dos deputados federais – Resoluções nº 42/1993 e nº 21/1992-CDEP, convalidadas pela Lei nº 11.335/2006 (TC nº 029.408.2006-8).

Cobrança Executiva

Nos termos da Lei Orgânica do TCU, Lei nº 8.443/1992, cabe ao MP/TCU promover, por intermédio da Advocacia-Geral da União, ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do TCU, as medidas necessárias para a cobrança judicial de débitos ou multas decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal.

Em 2006, foram formalizados 2.112 processos de cobrança executiva (CBEX). Ao mesmo tempo, 2.118 foram submetidos aos órgãos de execução, com vistas ao ingresso da competente ação judicial de cobrança.

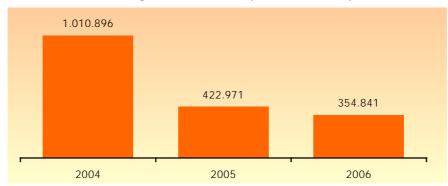
Processos de Cobrança Executiva Formalizados

Ano	Quantidade
2004	1.741
2005	1.504
2006	2.112

O acompanhamento e a supervisão sistematicamente exercidos pelo MP/TCU vêm experimentando importantes avanços em seus resultados, notadamente no que se refere à tempestividade e à quantidade de autuações de processos de cobrança executiva.

No ano, o montante dos valores envolvidos nos processos de CBEX que foram encaminhados aos órgãos responsáveis para a execução judicial alcançou o valor de R\$ 354.841.547,05. Desse total, R\$ 342,2 milhões se referem a débitos e R\$ 12.6 milhões a multas.

Histórico dos Montantes das Cobranças Executivas Encaminhadas aos Órgãos Executores (em R\$ 1.000,00)

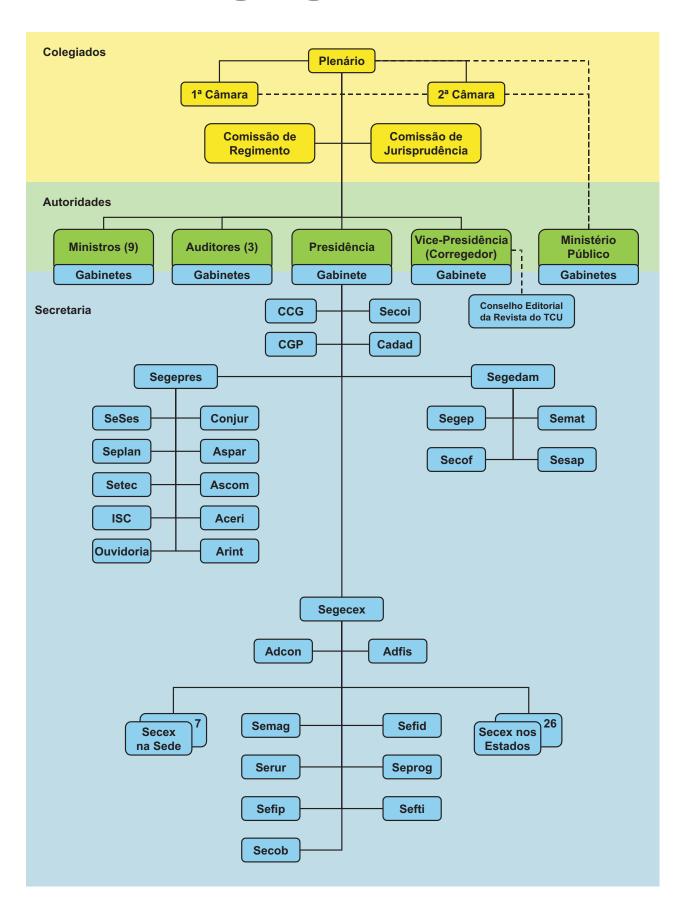


A Advocacia-Geral da União, por representar judicialmente a União, encarrega-se de realizar a maior parte das execuções referentes aos títulos executivos constituídos no âmbito do TCU. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o segundo maior responsável pela execução judicial, em razão das especificidades de sua forma de atuação, marcadamente descentralizada e pulverizada, no que diz respeito à aplicação dos recursos (Programa Dinheiro Direto nas Escolas, Programa Nacional de Alimentação Escolar e outros). O quadro a seguir apresenta a distribuição dos valores encaminhados à execução, por órgão executor.

Processos Encaminhados aos Órgãos para Execução Judicial

Órgãos Executores	Processos	Valores
Advocacia-Geral da União - AGU	1.512	193.612.320,97
Caixa Econômica Federal	69	36.398.489,15
Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	430	99.052.108,62
Outros	107	25.778.628,31
Total	2.118	354.841.547,05

Organograma do TCU



Realização

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretário-Geral da Presidência Maurício de Albuquerque Wanderley

Secretário de Planejamento e Gestão Alessandro Giuberti Laranja

Diretor TécnicoLeonard Renne Guimarães Lapa

Responsáveis

Ana Magna de Azevedo Lira Cristiano Furtado Assis do Carmo Daniel Luiz de Souza Domarques Borges Santos José Gomes de Menezes de Sá Neto Martinho Shintate Pérolla Melo Goulart

Fotos Sérgio Seiffert

Permitida a reprodução da obra, desde que citada a fonte, exceto para fins comerciais.

Visitação ao TCU:

Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais Fone (61) 3316-7069 / e-mail: aceri@tcu.gov.br

Ouvidoria

Fone: 0800-6441500 Internet: http://www.tcu.gov.br/ouvidoria



Valores

Ética Justiça Efetividade Independência Profissionalismo